



Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

# Agenda Legislativa dos Trabalhadores no Congresso Nacional



## Apresentação

É com grande satisfação que o Diap, em sintonia com sua missão institucional de atuar junto aos Poderes da República, em especial no Congresso Nacional, lança a nova série “Agenda Legislativa dos Trabalhadores no Congresso Nacional”.

A assertiva de que não há soluções para os problemas coletivos fora da política, uma vez que todas as conquistas da humanidade foram objeto de decisões políticas, é que motiva esta cartilha, cuja função é informar e instruir ação de cidadania.

Com esta publicação, a equipe do Diap oferece à sociedade, em geral, e às lideranças dos movimentos sindicais e sociais, em particular, elementos essenciais para a atuação, acompanhamento e monitoramento do processo de elaboração das leis em matérias de interesse dos assalariados (trabalhadores, servidores públicos, aposentados e pensionistas).

A cartilha está dividida por tema e por Casa do Congresso. No tópico “funcionalismo público” são identificadas 34 matérias em tramitação. São 24 na Câmara e 10 no Senado. No tópico “trabalhadores no setor privado” destaque para as 54 matérias mais importantes em discussão pelos deputados e senadores – são 48 na Câmara e seis no Senado. Das proposições de interesse das organizações sindicais, 16 estão na Câmara e apenas quatro estão em discussão no Senado.

Este serviço, sem dúvida, tem papel importante para a orientação da atuação sindical no Congresso Nacional em defesa das proposições que beneficiam os assalariados. Também é importante para criar mecanismos que dificultem e até mesmo rejeitem matérias que ameaçam ou retiram direitos dos trabalhadores.

Por fim, a título de introdução desta cartilha, o Diap faz uma análise do cenário econômico e político atual relativo aos temas com repercussão sobre os assalariados, destacando as propostas de interesse da classe trabalhadora, bem como a importância das bancadas informais no processo decisório.

**Celso Napolitano**  
**Presidente do DIAP**

**Ficha Técnica**

**Concepção, pesquisa e texto**

Antônio Augusto de Queiroz  
Diretor de Documentação

**Supervisão**

Ulisses Riedel de Resende  
Diretor-Técnico

**Apoio**

André Luís dos Santos  
Alysson de Sá Alves  
Iva Cristina Pereira de Sant'Ana  
Marcos Verlaine da Silva Pinto  
Neuriberg Dias do Rêgo  
Ricardo Dias de Carvalho  
Robson Lopes Graça  
Viviane Ponte Sena

**Capas, diagramação e editoração eletrônica:**

Fernanda Medeiros - 8280-7272

É permitida a reprodução, desde que citada a fonte.

Edição nº 1, Ano 1 - 2013

Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP

SBS - Quadra 01 - Bloco K - Ed. Seguradoras - 3º andar - Salas 301 a 307

70093-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3225-9704 / 3225-9744 Fax: (61) 3225-9150

Página: [www.diap.org.br](http://www.diap.org.br) E-mail: [diap@diap.org.br](mailto:diap@diap.org.br)

## Sumário

Introdução .....	7
Importância das Bancadas Informais no Processo Decisório .....	8
Forte Risco de Flexibilização de Direitos .....	10
A Representação Sindical e Empresarial .....	12
<b>Sindical.....</b>	<b>13</b>
<b>Proposições em Tramitação na Câmara dos Deputados.....</b>	<b>13</b>
Taxa Assistencial - PL 6708/2009 .....	13
Estabilidade Sindical - PL 6706/2009 .....	13
Reforma Sindical - PEC 369/2005 .....	14
Contribuição Sindical - PEC 71/1995 .....	15
Faculta a Contribuição Sindical - PL 7247/2010 .....	15
Organização Sindical - PEC 29/2003 .....	15
Organização Sindical - PL 4430/2008 .....	16
Registro Sindical - PDC 857/2008 .....	17
Custeio das Centrais Sindicais – PEC 531/2010.....	17
Registro de Entidade Sindical - PL 6952/2010 .....	18
Recolhimento da Contribuição Sindical - PL 6688/2009 .....	18
Acesso Gratuito para Rádio e TV pelas Centrais Sindicais - PL 6257/2009 .....	19
Organização Sindical - PL 5996/2009 .....	19
Organização Sindical - PL 5684/2009 .....	20
Direito a Associação Sindical de Servidores – PEC 246/2013.....	21
Data-Base de Categorias Profissionais - PL 5100/2013 .....	21
<b>Proposições em Tramitação no Senado Federal .....</b>	<b>22</b>
Práticas Anti-Sindicais- PLS 36/2009.....	22
Liberdade Sindical (Convenção 87 da OIT) - PDS 16/1984 .....	22
Direito de Greve - PLS 728/2011 .....	23
Mandato Sindical - PLS 252/2012 .....	24
<b>Trabalhadores no Setor Privado.....</b>	<b>25</b>
<b>Proposições em Tramitação na Câmara dos Deputados.....</b>	<b>25</b>
Terceirização - Mensagem 389/2003 .....	25
Demissão Imotivada - Mensagem 59/2008 .....	25
Ponto Eletrônico - PDC 2839/2010 .....	26
Cooperativa de Trabalho - PL 142/2003 .....	26
Jornada de Trabalho - PEC 231/1995 .....	27
Contribuição Social - PLP 200/2012 .....	27
Fator Previdenciário - PL 3299/2008 .....	27
Adicional de Insalubridade - PL 5067/2009.....	28
Assédio Moral - PL 4593/2009 .....	29
Despedida Arbitrária - PLP 8/2003.....	29
Demissão Coletiva - PL 6356/2005 .....	30
Redução da Jornada de Trabalho – PL 4653/1994 .....	30



Jornada de Trabalho - PL 5019/2009 .....	30
Direito de Greve - PL 401/1991 .....	31
Terceirização - PL 4330/2004 .....	32
Participação nos Lucros e Resultados (PLR) - PL 5271/2009 .....	33
Vale-Transporte - PL 6851/2010 .....	33
Simplex Trabalhista - PL 951/2011 .....	34
Código de Trabalho - PL 1463/2011 .....	34
Impedir o Empregado Demitido Reclamar na Justiça do Trabalho - PL 948/2011 .....	35
Atualização da Legislação Trabalhista - PL 2322/2011 .....	36
Adicional por Tempo de Serviço - PEC 31/2011 .....	36
Pagamento por Hora Trabalhada - PLP 31/2011 .....	37
Terceirização - PL 1621/2007 .....	37
Acordo Extrajudicial - PL 1153/2011 .....	39
Restringe Testemunhos em Processo Trabalhistas - PL 4331/2004 .....	39
Fragiliza a Relação de Trabalho - PL 3098/2004 .....	39
Relações de Trabalho - PL 2822/2003 .....	40
Atrela o Seguro-Desemprego a Programas de Qualificação Profissional - PL 1004/1995 .....	40
Reforma da CLT - PL 1987/2007 .....	41
Débitos Trabalhistas - PL 4271/2012 .....	42
Nota Fiscal do Trabalhador Avulso - PL 4560/2012 .....	42
Disciplina o Abandono ao Emprego - PL 4001/2012 .....	42
Acaba com a Contribuição Previdenciária sobre o Aviso Prévio - PL 3718/2012 .....	43
Contrato de Trabalho Intermitente - PL 3785/2012 .....	44
Conceito de Trabalho Análogo ao de Escravo - PL 3842/2012 .....	44
ISENTA o Imposto de Renda no 13º Salário - PL 2708/2007 .....	45
Fim do Banco de Horas - PL 4597/2012 .....	45
Licença Maternidade de 180 dias - PEC 30/2007 .....	46
Igualdade de Gênero no Trabalho - PL 6653/2009 .....	46
Desaposentação - PL 3884/2008 .....	47
Correção Previdenciária - PL 4434/2008 .....	47
Prevalência do Negociado sobre o Legislado - PL 4193/2012 .....	48
Isenção Progressiva de Imposto de Renda - PL 5338/2009 .....	48
Auxílio-Alimentação de Terceirizados - PL 6607/2009 .....	49
Acordo Extrajudicial Trabalhista - PL 5101/2013 .....	49
Declaração de Hipossuficiência - PL 5100/2013 .....	50
<b>Proposições em Tramitação no Senado Federal .....</b>	<b>51</b>
Adicional de Penosidade - PLS 460/2009 .....	51
Terceirização - PLS 87/2010 .....	51
Trabalho Escravo - PEC 57-A/1999 .....	52
Despedida Arbitrária - PLS 274/2012 .....	52
Direito de Ação do Empregado – PLS 340/2012 .....	53
Desaposentação - PLS 91/2010 .....	53
Suspensão de Contrato de Trabalho - PLS 62/2013 .....	54
Igualdade de Gênero no Trabalho - PLS 136/2011 .....	54

<b>Servidor Público</b> .....	55
<b>Proposições em Tramitação na Câmara dos Deputados</b> .....	55
Limite de Despesa com Pessoal - PLP 1/2007 .....	55
Restringe Despesas com Pessoal - PLP 549/2009 .....	56
Aposentadoria Especial da Atividade de Risco - PLP 330/2006 .....	56
Aposentadoria Especial em Atividades Prejudiciais à Saúde e à Integridade Física - PLP 555/2010 .....	57
Fundações Estatais - PLP 92/2007 .....	58
Demissão por Insuficiência de Desempenho - PLP 248/1998 .....	59
Fim da Contribuição Previdenciária de Servidores Aposentados Inativos – PEC 555/2006 .....	60
Reforma da Previdência Social (PEC Paralela) - PEC 441/2005 .....	60
Negociação Coletiva - PEC 129/2003 .....	61
Adicional por Tempo de Serviço - PEC 31/2011 .....	61
Direito de Greve dos Servidores Públicos - PL 4497/2001 .....	62
Direito de Greve dos Servidores Públicos - PL 401/1991 .....	63
Negociação Coletiva - PL 4532/2012 .....	63
Medidas para Continuidade do Serviço Público - PDC 641/2012 .....	64
Subsistema de Relações do Trabalho - PDC 649/2012 .....	64
Contribuição Sindical de Servidores - PDC 675/2012 .....	65
Cadastro Nacional de Servidores Demitidos - PL 3287/2012 .....	65
Atividade Exclusiva de Estado - PL 3351/2012 .....	66
Permanência no Serviço Público - PEC 377/2009 .....	67
Aposentadoria Especial - PEC 449/2009 .....	67
Aposentadoria Compulsória - PEC 457/2005 .....	68
Abono de Permanência aos Servidores em Atividade - PEC 418/2009 .....	68
Igualdade do Teto Remuneratório para todas as esferas de Governo - PEC 89/2007 .....	69
<b>Proposições em Tramitação no Senado Federal</b> .....	70
Serviços ou Atividades Essenciais para efeitos de Direito de Greve - PLS 84/2007 .....	70
Direito de Greve - PLS 710/2011 .....	70
Aposentadoria do Servidor - PEC 50/2012 .....	72
Contratação de Servidores - PEC 20/2012 .....	72
Inelegibilidade de Servidores Públicos – PLS 366/2012 .....	73
Adicional por Tempo de Serviço – PEC 68/2011 .....	74
Acaba com a Contribuição sobre Provetos de Aposentadoria dos Servidores – PEC 55/2009 .....	74
Paridade das Pensões – PEC 36/2008 .....	75
Norma para Reajuste do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - PEC 22/2007 .....	75
Assédio Moral no Serviço Público – PLS 121/2009 .....	76
Siglas.....	79





## Introdução

As bancadas informais, constituídas por parlamentares de partidos e visões ideológicas distintas, atuam como grupo de pressão no interior do Parlamento. Em geral procuram articular um grupo de deputados e senadores em favor das propostas, reivindicações e pleitos de determinados setores da economia, de movimentos sociais, de trabalhadores, servidores públicos, ou de valores éticos e morais.

Conhecidas também como frentes parlamentares, as bancadas informais são muito influentes no Congresso, exatamente porque congregam parlamentares de diferentes partidos e tendências ideológicas para promover a defesa: i) de valores cívicos, éticos ou morais, como a bancada evangélica; ii) de interesses econômicos, como a ruralista; iii) de trabalhadores, como a bancada sindical; iv) a defesa dos servidores aposentados, como a frente civil e militar em defesa dos servidores públicos.

Elas podem ser permanentes ou eventuais, mas sempre visam à articulação de interesses suprapartidários e supraideológicos. É uma forma alternativa de atender aos anseios de representatividade de determinados segmentos e romper as barreiras das estruturas institucionais, principalmente dos partidos políticos.

Assuntos que por vezes sejam inconciliáveis ou pequenos demais para o partido, mas importantes o suficiente para setores da sociedade, encontram nas bancadas informais um canal de expressão, um desagudouro das expectativas sociais e o correspondente comprometimento dos seus representantes no Legislativo.

Um exemplo recente de atuação das bancadas informais foi à votação do código florestal. A bancada ruralista, mesmo apresentando divergências internas, atuou contra o texto apresentado pelo Governo que teve que ceder para votação da matéria na Câmara dos Deputados e logo em seguida no Senado Federal.



## A importância da bancada sindical

A bancada sindical no Congresso, atualmente com 91 parlamentares – 83 deputados e oito senadores –, é quem dá sustentação e faz a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, aposentados e servidores públicos no Congresso Nacional, além de intermediar demandas e mediar conflitos entre estes e o governo e/ou seus empregadores. Seu futuro depende de postura ativa e articulada frente aos desafios postos.

A bancada sindical, com uma média de três mandatos, vem perdendo terreno para o setor empresarial. Este tem sido ativo na ofensiva para reduzir custos do trabalho – diretos e indiretos – tanto no Legislativo, com a apresentação de projetos e 101 medidas para flexibilizar direitos, quanto no Executivo, com a desoneração de folha.

A bancada sindical não pode nem deve ficar alheia ao que ocorre no mundo do trabalho, a ponto de o governo tomar iniciativas com reflexos positivos, como no caso recente de isenção do imposto de renda sobre participação nos lucros e resultados, e negativos, como a fragilização dos trabalhadores portuários.

Em 2013 há uma ampla agenda que demandará um acompanhamento sistemático da bancada sindical. De um lado, várias matérias favorecem os assalariados. De outro, muitos temas podem resultar em retrocesso em relação a direitos dos trabalhadores, servidores, aposentados e pensionistas.

A agenda positiva inclui desde a regulamentação da Convenção 151 da OIT, em elaboração no Poder Executivo, passando pela PEC de combate ao trabalho escravo, em tramitação no Senado, a redução de jornada, sob exame da Câmara, até o fim da contribuição dos inativos, além do projeto de lei que ameniza os efeitos perversos do fator previdenciário.

Há também uma pauta negativa. No caso dos trabalhadores do setor privado, por exemplo, existem projetos como os que tratam da regulamentação de terceirização em bases precarizantes. Não só flexibilizam direitos da CLT como reduzem direitos dos empregados

de pequenas e microempresas, numa espécie de simples trabalhista, impedindo o acesso à Justiça para reparar direitos lesados no curso da relação de trabalho.

No caso dos servidores públicos, as preocupações estão concentradas em duas proposições que, se aprovadas, podem resultar em prejuízo para o funcionalismo. Uma trata da dispensa por insuficiência de desempenho e a outra desvincula a despesa com pessoal da receita líquida corrente, numa espécie de congelamento dos salários.

O cenário para a representação política dos sindicalistas e trabalhadores no Parlamento, caso não haja reação, poderá não ser dos melhores. Os custos de campanha, o desgaste daqueles com vários mandatos e o afastamento da presidenta da República desse segmento são sinais que reforçam essa tendência, que pode resultar em queda na representação sindical no Congresso.

A bancada sindical precisa ser apoiada, fortalecida e estimulada a assumir as bandeiras do movimento sindical, assim como a bancada empresarial defende seus interesses no Parlamento.

## Os riscos de flexibilização de direitos

A partir de 2011, ficou evidente a retomada de um forte movimento pela precarização das relações trabalhistas por parte de alguns parlamentares, inclusive da base de apoio ao governo. Naquele ano foram apresentados vários projetos com o propósito de extinção ou afrouxamento de direitos previstos na CLT, além da tentativa de enfraquecimento das entidades sindicais.

A consequência desse ambiente hostil – que impediu a inclusão em pauta de temas como redução da jornada, fim do fator previdenciário e estabilidade de dirigentes sindicais avançassem – foi o despertar do movimento sindical, que passou a reagir para evitar retrocessos, como a aprovação de matérias contrárias a seus interesses e de seus representados.

Apesar da reação sindical, a investida sobre as relações trabalhistas não arrefeceu em 2012, pelo contrário. A pressão da bancada patronal no Congresso foi intensa, mas o fato de ter havido incentivos fiscais e monetários ao setor empresarial, de um lado, como a desoneração da folha de salários, e, de outro, o então presidente da Câmara ter origem no movimento sindical, ajudaram no sentido de evitar o avanço sobre direitos.

Para 2013, na economia, o humor vai depender da retomada dos investimentos, do controle da inflação e da geração de empregos e, na política, da pressão sindical e do comportamento dos líderes e do presidente da Câmara dos Deputados, deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN) em relação à sucessão presidencial. O atual presidente da Casa, quando esteve à frente da Comissão de Trabalho coordenou a votação do projeto de flexibilização da CLT do governo FHC.

Se persistir um crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) tímido, inferior a 3% em 2013, sem uma retomada com vigor dos investimentos, o setor empresarial ampliará a pressão sobre os direitos trabalhistas, alegando que os incentivos fiscais e monetários não foram suficientes para manter os empregos, tampouco para gerar novos postos de trabalho neste ano.

Além disto, se persistir a ausência de diálogo da presidente com as centrais sindicais isso irá favorecer esse ambiente pró-mitigação dos direitos trabalhistas. Desde a posse de Dilma, as entidades sindicais aguardam uma sinalização da presidente em relação a três pontos que os trabalhadores consideram essenciais: 1) a redução da jornada (PEC 231/1995), 2) a proteção contra a despedida imotivada (Convenção 158 da OIT), e 3) o fim do fator previdenciário (PL 3.299/2008).

Com o governo distante dos trabalhadores, sem os diálogos que existiam na gestão do ex-presidente Lula, e um Congresso sensível à demanda empresarial, a precarização nas relações de trabalho pode ganhar força.

A presidente Dilma, conforme editorial do Boletim do DIAP de outubro de 2012, estruturou seu governo em quatro fases. Na primeira destinou-se a acalmar a mídia e os estratos médios. Na segunda, a combater a crise internacional. Na terceira, a abrir à iniciativa privada setores estatais. E, na quarta, promover mudança no Mundo do Trabalho, começando pela adoção da previdência complementar para os servidores.

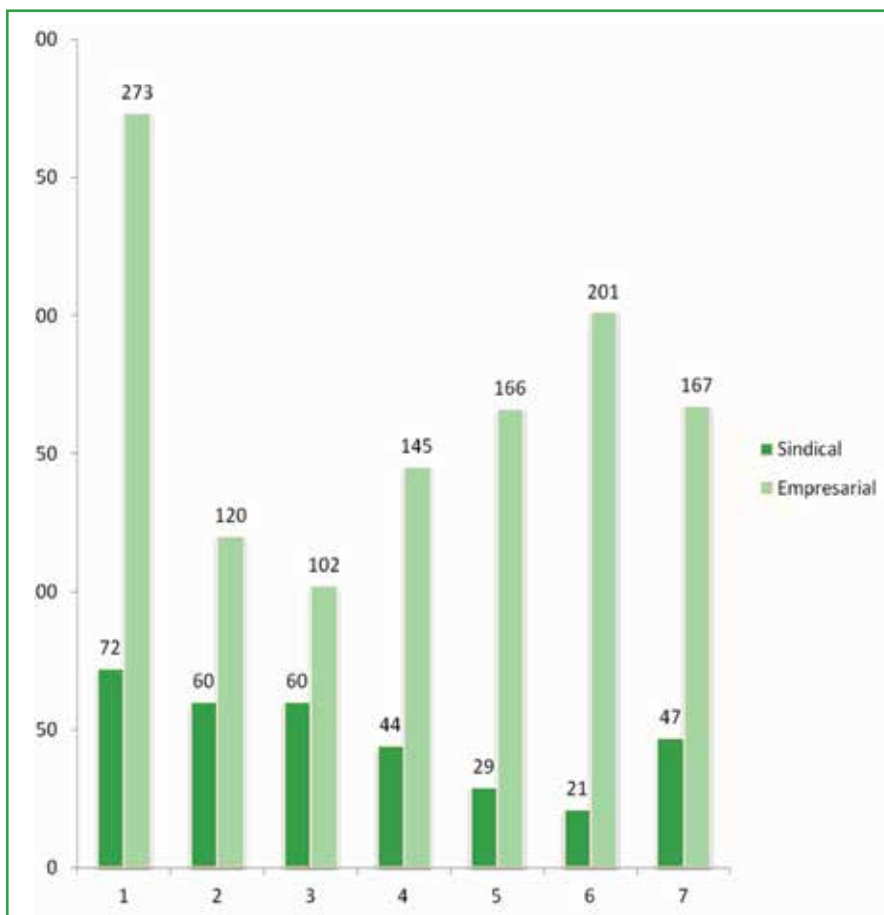
Do lado empresarial, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) listou 101 propostas de “modernização das relações trabalhistas” e apresentou à presidente Dilma Rousseff um pacote para modificar a legislação trabalhista. Para a representante empresarial, isso tornaria a indústria mais competitiva e contribuiria para o desenvolvimento sustentável do País.

O ambiente político, portanto, requer atenção redobrada dos trabalhadores sobre o Congresso e também sobre o Executivo para evitar o enfraquecimento das relações entre o capital e trabalho. O movimento sindical precisa pressionar por diálogo e promover campanhas e marchas para pautar os temas de seu interesse, sob pena de prevalecer a agenda empresarial.

Ou o governo, por pressão dos trabalhadores e suas entidades, deixa claro de que lado está ou ficará sem forças para impedir retrocessos nas relações de trabalho. E o meio para isto é a pressão e a cobrança sobre a presidente Dilma.

## A representação sindical e empresarial

Bancada eleita	Legislatura						
	2011-2015	2007-2011	2003-2007	1999-2003	1995-1999	1991-1995	Média
Sindical	72	60	60	44	29	21	47
Empresarial	273	120	102	145	166	201	167
Gráfico	1	2	3	4	5	6	7



## SINDICAL

### PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### TAXA ASSISTENCIAL PL 6708/2009 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS) (No Senado, PLS 248/2006)

##### Conteúdo

Acrescenta o Capítulo III-A ao Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a Contribuição Assistencial.

**Valor da assistencial** – a contribuição assistencial será definida em assembleia e o valor não pode ser superior a 1% do salário mínimo, cobrada compulsoriamente de todos os trabalhadores, independente de filiação ou não ao sindicato, a fim de financiar a negociação coletiva da categoria.

**Contribuição sindical** – a contribuição sindical prevista nos artigos 578 a 591 da CLT, recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro e pelos trabalhadores no mês de abril de cada ano permanece em vigor.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

#### ESTABILIDADE SINDICAL PL 6706/2009 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS) (No Senado, PLS 177/2007)

##### Conteúdo

Dá nova redação ao § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências, que trata da dispensa de empregado sindicalizado.

**Estabilidade ao empregado sindicalizado** – proíbe a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento de registro de sua candidatura a cargo de direção, de membro do Conselho Fiscal, representação de entidade sindical ou de associação profissional, até um ano após



o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## REFORMA SINDICAL PEC 369/2005 – PODER EXECUTIVO

### Conteúdo

A proposta de emenda à Constituição propõe modificações nos artigos 8º, 11, 37 e 114 da Constituição Federal, com o propósito de instituir, nos termos da lei, um sistema de plena liberdade e autonomia sindicais para trabalhadores e servidores.

**Reforma ampla** – em linhas gerais, a proposta de reforma sindical contempla: 1) a liberdade e autonomia sindical, na forma da lei, observando os princípios constitucionais; 2) a proibição de o Estado exigir autorização para a função de entidade sindical, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção nas entidades sindicais; 3) os critérios de representatividade, liberdade de organização, democracia interna e respeito aos direitos de minoria; 4) o direito de filiação à organizações internacionais; 5) a prerrogativa de as entidades sindicais promoverem a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais no âmbito de representação, inclusive em questões judiciais e administrativas; 6) o desconto em folha da contribuição de negociação coletiva fixada em assembleia geral e a mensalidade dos associados da entidade sindical; 7) o princípio de que ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a entidade sindical; 8) a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais na negociação coletiva; 9) o direito de o aposentado filiado votar e ser votado nas entidades sindicais; 10) a eleição de representantes dos trabalhadores com a finalidade exclusiva de promover entendimento direto com os empregadores, na forma da lei; 11) a vedação de dispensa do empregado sindicalizado que registrar candidatura a representação ou direção sindical, salvo por falta grave; e 12) o direito de negociação coletiva e de greve no serviço público, nos termos da lei específica.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Moreira Mendes (PSD-RO), pela aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados.

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PEC 71/1995 – DEPUTADO JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)

### Conteúdo

Altera o dispositivo do inciso IV do art. 8º da Constituição para vedar a cobrança da contribuição sindical de trabalhadores não sindicalizados.

**Não filiados** – proíbe a fixação de qualquer contribuição compulsória dos não filiados à associação, sindicato ou entidade sindical.

**Tramitação (CD)** – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). O relator da matéria na legislatura passada, deputado Moreira Mendes (PPS-RO), apresentou parecer pela rejeição da PEC e das proposições apensadas.

## FACULTA A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PL 7247/2010 – DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)

### Conteúdo

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para tornar facultativa a contribuição sindical.

**Contribuição** – a proposta tornar facultada a contribuição sindical do empregado e empregador. Na nova regra o trabalhador e o empresário manifestará se deseja ou não a contribuir para o seu sindicato.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## ORGANIZAÇÃO SINDICAL PEC 29/2003 – DEPUTADO MAURICIO RANDS (PT-PE)

### Conteúdo

A proposta de emenda à Constituição modifica os textos dos incisos II, III, IV e VIII do art. 8º e acrescenta incisos IX e X da Constituição Federal de 1988.



**Liberdade sindical** – em síntese, a proposta institui a liberdade sindical e introduz no texto constitucional os seguintes elementos: 1) reconhece as centrais sindicais; 2) substituição processual sem limitações, abrangendo sindicato, federações, confederações ou central sindical; 3) obrigatoriedade de desconto e repasse aos sindicatos das contribuições voluntárias dos empregados; 4) veda a conduta anti-sindical, com previsão de tutela antecipada específica para reintegrar no emprego ou anular qualquer ato de retaliação contra o trabalhador em virtude de sua participação na vida sindical; 5) elimina a unicidade sindical, com a solução dos conflitos pela legitimidade para negociar sendo resolvido pelas centrais sindicais ou pela mediação e arbitragem; 6) estabelece a eliminação gradual da contribuição sindical, na proporção de 20% ao ano a partir da promulgação da emenda.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado João Paulo Lima (PT-PE), na Comissão de Constituição Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados.

## **ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

### **PL 4430/2008 – DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)**

#### **Conteúdo**

Dispõe sobre a organização sindical, o custeio das entidades sindicais e a representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, e altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o diálogo social, a negociação coletiva e as convenções e acordos coletivos de trabalho.

**Mudanças** – promove mudanças na organização sindical. A proposta institui: 1) a liberdade de associação aos sindicatos e a soberania da base de filiação destes às federações, confederações e centrais sindicais; 2) garante a igualdade nas eleições sindicais; 3) transparência sindical; 4) fortalece as centrais sindicais; 5) garante autonomia sindical; 6) dispõe sobre a sustentação financeira, substituindo o imposto sindical ao participativo, deliberado pela Assembleia Geral dos representados; 7) prevê o prazo de três anos para adotar sistema de imposto sindical – atual ou proposto.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## REGISTRO SINDICAL PDC 857/2008 – DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

### Conteúdo

Susta a Portaria nº 186, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovado por despacho do Ministro do Trabalho e Emprego, de 10 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2008.

**Portaria** – susta o ato normativo que estabelece regras para concessão dos pedidos de registro sindical e de alteração estatutária, e revoga a Portaria nº 343, de 04/05/2000, que também trata sobre o registro sindical.

**Tramitação (CD)** – discussão e votação do parecer do relator, deputado Laércio Oliveira (PR-SE), pela aprovação, na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## CUSTEIO DAS CENTRAIS SINDICAIS PEC 531/2010 – DEPUTADO FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)

### Conteúdo

Altera o art. 8, IV e insere o § 5, no art. 149 na Constituição Federal, para prever o recebimento pelas centrais sindicais da arrecadação oriunda de parcela das contribuições sindicais.

**Garantia** – assegura constitucionalmente às centrais sindicais o benefício da contribuição descontada em folha. A proposta altera dois dispositivos constitucionais para atingir o objetivo. O primeiro é o art. 8, inciso IV, estabelecendo que a assembleia geral fixe a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva e da central sindical a que o sindicato estiver associado, independentemente da contribuição prevista em lei. E, por fim, acresce o parágrafo quinto no artigo 149 prevendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais poderão ser destinadas às centrais sindicais que as congreguem, nos termos e percentuais fixados em lei.

**Tramitação (CD)** – aguarda votação do parecer favorável do relator, deputado Luiz Couto (PT-PB), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, na Câmara dos Deputados.

## REGISTRO DE ENTIDADE SINDICAL PL 6952/2010 – DEPUTADO CLEBER VERDE (PRB-MA)

### Conteúdo

Regulamenta o inciso II do art. 8º da Constituição Federal, que trata da criação e registro de organização sindical e do princípio da unicidade sindical.

**Competência** – obriga o Ministério do Trabalho e Emprego a proceder os registros das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da Unicidade Sindical. Segundo a proposta, o registro deverá ser de forma singela, sem classificação de espécie, natureza, qualidade ou caráter que possa vulnerar as disposições descritas no art. 8º da Constituição Federal.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PL 6688/2009 – SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE) (No Senado, PLS 281/2008)

### Conteúdo

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para fixar prazo para recolhimento da contribuição sindical.

**Data de recolhimento** – determina o dia 5/4 de cada ano como data para o recolhimento da contribuição sindical dos empregados e trabalhadores avulsos. Atualmente, a legislação prevê que o recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Augusto Coutinho (DEM-PE), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## ACESSO GRATUITO PARA RÁDIO E TV PELAS CENTRAIS SINDICAIS PL 6257/2009 – DEPUTADO VICENTINHO (PT-SP)

### Conteúdo

Dispõe sobre o direito de acesso gratuito das centrais sindicais ao rádio e à televisão, e dá outras providências.

**Programa na TV e Rádio** – assegura as centrais sindicais espaço nas emissoras de rádio e televisão. As emissoras ficam obrigadas a realizar dez minutos de transmissões gratuitas semestrais, que será distribuída proporcionalmente ao número de trabalhadores sindicalizados, com base no índice de representatividade divulgado pelo MTE. Os programas produzidos deverão ser transmitidos entre as 6 horas e as 22 horas das terças-feiras, com a finalidade exclusiva de: 1) discutir matérias de interesse de seus representados; 2) transmitir mensagens sobre a atuação da associação sindical; 3) divulgar a posição da associação em relação a temas político-comunitários; 4) Proíbe a divulgação de propagandas de candidatos a cargos eletivos, defesa de interesses pessoais ou partidários e a utilização de espaço para fins comerciais; e 5) beneficia as emissoras com direito a compensação fiscal.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Marcos Monte (DEM-MG), na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), da Câmara dos Deputados.

## ORGANIZAÇÃO SINDICAL PL 5996/2009 – DEPUTADO DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

### Conteúdo

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a composição da administração das entidades sindicais.

**Membros da diretoria** – a proposta define a estrutura organizacional da entidade sindical quanto ao número de seus dirigentes, conforme suas necessidades e demandas. Atualmente, são sete diretores no sindicato, três na federação e confederação.

**Comunicação de candidatura** – também estende o prazo para a entidade sindical comunicar por escrito ao empregador, dentro de 72

horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo a ele comprovante no mesmo sentido. Atualmente, a CLT prevê o prazo de 24 horas para a comunicação de candidatura do empregado.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP).

## **ORGANIZAÇÃO SINDICAL** **PL 5684/2009 – DEPUTADA MANUELA D'ÁVILA** **(PCdoB-RS)**

### **Conteúdo**

Dá nova redação ao art. 522 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a eleição de suplentes da diretoria e do conselho fiscal dos sindicatos e sobre a garantia no emprego dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

**Composição da diretoria sindical** – fica estabelecido o mínimo de sete e, no máximo, de 81 diretores, entre titulares e suplentes. O conselho fiscal será composto por seis membros, sendo três titulares e três suplentes. Fica a entidade sindical obrigada a remunerar o dirigente sindical afastado do trabalho, salvo disposto em contrato coletivo.

**Local de trabalho** – cria o representante dos trabalhadores de forma proporcional ao número de empregados, na seguinte proporção: 1) nas empresas com até 50 trabalhadores, poderá haver um diretor sindical; 2) nas empresas com mais de 50 a 100 trabalhadores, dois diretores sindicais; e 3) nas empresas com mais de 100 trabalhadores, mais de um diretor sindical a cada 200 trabalhadores ou fração superior a 100 trabalhadores.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## DIREITO A ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE SERVIDORES PEC 246/2013 – DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA (PR-SE)

### Conteúdo

Altera o art. 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 para que os direitos de livre associação profissional e sindical passam a ser efetivamente reconhecidos aos servidores públicos.

**Associação sindical** – a proposta de emenda constitucional reconhece aos servidores públicos, em todas as esferas, o direito à livre associação profissional ou sindical. É acrescentado dois parágrafos no artigo 8. O primeiro dispõe que as organizações de entidades sindicais rurais, de colônias de pescadores e de servidores. E o segundo prevê que na falta de sindicato na região, as prerrogativas serão exercidas pela Federação ou pela Confederação.

**Tramitação (CD)** – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados.

## DATA-BASE DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS PL 5100/2013 – DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA (PR-SE)

### Conteúdo

Altera a Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984 para estabelecer que a atualização financeira dos contratos de serviço passa a ser obrigatória na data-base da categoria, devendo haver disposição expressa nos termos assinados.

**Atualização** – estabelece que a atualização financeira dos contratos de serviço passa a ser obrigatória na data-base da categoria, devendo haver disposição expressa nos termos assinados. Para alcançar seu objetivo é acrescentado no artigo 10, da Lei 7.238, o parágrafo segundo que determina que os tomadores de serviços ficam obrigados a corrigir os contratos na data-base, salvo se houver fatos que causem impacto econômico no contrato, devendo estes serem repactuados a qualquer tempo. Deve constar cláusula contratual prevendo essa disposição. Atualmente o artigo 10 prevê que “ficam mantidas as datas-bases das categorias profissionais, para efeito de negociações coletivas com finalidade de obtenção de aumentos de salários e de estabelecimento de cláusulas que regulem condições especiais de trabalho”. E o parágrafo único desse mesmo artigo estabelece que “os aumentos coletivos de salários serão

reajustados por um ano, não podendo ocorrer revisão, a esse título, antes de vencido aquele prazo”.

**Tramitação (CD)** – aguarda designar relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

## PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL

### PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS PLS 36/2009 – SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)

#### Conteúdo

Altera o Código Penal para tipificar práticas anti-sindicais.

**Penalidade** – acrescenta artigo ao Código Penal, prevendo o tipo penal de atentado contra a liberdade sindical, com pena de seis meses a dois anos, e multa, nos seguintes termos: a) impedir alguém; b) mediante fraude; c) violência; ou d) grave ameaça de exercer os direitos inerentes à condição de sindicalizado. Para quem exige, no ato de contratação, o atestado ou preenchimento de questionário sobre filiação ou passado sindical; dispensa, suspensão ou aplicação de medidas disciplinares, altera local, jornada de trabalho ou tarefas em razão de participação em atividade sindical. O projeto prevê aumento de pena no caso de a vítima ser dirigente sindical, membro de comissão ou porta-voz do grupo.

**Tramitação (SF)** – aguarda parecer do relator, senador Pedro Taques (PDT-MT), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), do Senado Federal.

### LIBERDADE SINDICAL (CONVENÇÃO 87 DA OIT) PDS 16/1984 – PODER EXECUTIVO

#### Conteúdo

A Convenção nº 87 tem por objetivo a proteção à liberdade sindical e ao direito de sindicalização, adotada em São Francisco em 1948 por ocasião da 31ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

**Liberdade sindical** – estabelece que os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas. A Convenção consiste, como é usual nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho, de um preâmbulo no qual se explicitam as razões e circunstâncias de sua adoção, seguido, no caso, de vinte e um artigos.

**Tramitação (SF)** – aguarda discussão e votação do parecer do relator, senador Paulo Paim (PT-RS), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), do Senado Federal.

## **DIREITO DE GREVE**

### **PLS 728/2011 – SENADOR MARCELO CRIVELLA (PRB-RJ)**

#### **Conteúdo**

Define crimes e infrações administrativas com vistas a incrementar a segurança da Copa das Confederações FIFA de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, além de prever o incidente de celeridade processual e medidas cautelares específicas, bem como disciplinar o direito de greve no período que antecede e durante a realização dos eventos, entre outras providências.

**Limite ao direito de greve** – estabelece que no período que antecede ou durante a realização dos eventos, o exercício do direito de greve nas cidades-sede pelas categorias que desempenham serviços ou atividades de especial interesse social fica condicionado nesta lei. O projeto prevê que nos serviços ou atividades de especial interesse social, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços de, no mínimo, 70 % da força de trabalho, garantindo o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e da organização dos eventos.

**Tramitação (SF)** – aguarda votação do parecer da relatora, senadora Ana Amélia (PP-RS), pela aprovação com emendas supressivas, com destaque para o dispositivo que limita o direito de greve, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), do Senado Federal.



## MANDATO SINDICAL PLS 252/2012 – SENADOR CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB-PB)

### Conteúdo

Altera os artigos 515, 530 e 538 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para modificar o prazo de duração dos mandatos sindicais e alterar critérios para eleição nas organizações sindicais e dá outras providências.

**Mandato sindical e critérios para eleição** – amplia o mandato sindical das organizações dos trabalhadores de três para quatro anos. O projeto altera os artigos 515, 530 e 538 da CLT. A redação da alínea “b” do artigo 515 do projeto determina que a duração do mandato das diretorias sindicais passa a ser de quatro anos, com apenas uma reeleição. A modificação no artigo 530 se dá por meio de nova redação proposta para o parágrafo único do texto para vedar candidaturas de “cônjuges e parentes consanguíneos e afins, até o segundo grau ou por adoção, do titular dos cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional”. A alteração proposta no artigo 538 diz respeito ao tamanho da diretoria, que pelo projeto será constituída de no mínimo três membros e igual número para compor o conselho fiscal da entidade, que serão eleitos pelo conselho de representantes para um mandato de quatro anos. As diretorias atuais são compostas por sete membros na executiva, com igual número de suplentes. As entidades de grau superior que compõem o sistema confederativo – federações e confederações – pelo projeto também terão mandato ampliado de três para quatro anos, com apenas uma reeleição para mandato subsequente.

**Tramitação (SF)** – aguarda parecer do relator, senador Paulo Paim (PT-RS), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), do Senado Federal.

## TRABALHADORES NO SETOR PRIVADO

### PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### TERCEIRIZAÇÃO MENSAGEM 389/2003 – PODER EXECUTIVO

##### Conteúdo

Pede a retirada de tramitação do PL nº 4.302/1998, de autoria do presidente Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e que trata também sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

**Tramitação (CD)** – aguarda discussão e votação no plenário da Câmara dos Deputados.

#### DEMISSÃO IMOTIVADA MENSAGEM 59/2008 – PODER EXECUTIVO

##### Conteúdo

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador.

**Regulamentação** – regula a dispensa de empregado nos casos em que exista causa justificada relacionada com sua capacidade ou seu comportamento ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço. O projeto trata dos seguintes tópicos: 1) dispensa em razão da capacidade/comportamento; 2) recurso contra a dispensa e direito à reintegração; 3) dispensa em razão das necessidades da empresa; e 4) aplicação da Convenção.

**Tramitação (CD)** – aguarda votação do parecer do relator, deputado Ricardo Berzoini (PT-SP), pela constitucionalidade e juridicidade na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados. A mensagem foi rejeitada nas comissões de Relações Exteriores (CRE) e a de Trabalho e Administração Pública (CTASP).

## PONTO ELETRÔNICO PDC 2839/2010 – DEPUTADO ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)

### Conteúdo

Susta a Portaria nº 1.510, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 21 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre o ponto eletrônico.

**Portaria do MTE** – susta os efeitos da Portaria 1.510 que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

**Tramitação (CD)** – aguarda discussão e votação do parecer do relator, deputado Fábio Ramalho (PV-MG), pela aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados.

## COOPERATIVA DE TRABALHO PL 142/2003 – DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)

### Conteúdo

Revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre as cooperativas de trabalho.

**Vínculo empregatício** – a proposta revoga o parágrafo único do art. 442 para que não exija vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviço daquela. Recentemente, a presidência da República vetou a revogação desse dispositivo prevista na Lei 12.690/2012, que regulamentou as cooperativas de trabalho.

**Tramitação (CD)** – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados.

## JORNADA DE TRABALHO PEC 231/1995 – DEPUTADO INÁCIO ARRUDA (PCdoB-PE)

### Conteúdo

Altera o inciso XIII, XVI do art. 7º da Constituição Federal.

**Redução da Jornada de Trabalho** – a proposta de emenda à Constituição reduz a jornada máxima de trabalho para 40 horas semanais, sem redução de salário, e aumenta o valor da hora extra normal para 75%.

**Tramitação (CD)** – aguarda discussão e votação em primeiro turno no plenário da Câmara dos Deputados.

## CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PLP 200/2012 – SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES) (No Senado, PLS 198/2007)

### Conteúdo

Acrescenta § 2º ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, para estabelecer prazo para a extinção de contribuição social.

**Contribuição social** – acaba com a cobrança de multa rescisória de 10% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) paga pelo empregador em caso de demissão sem justa causa. Segundo a proposta, a medida entrará em vigor somente em junho de 2013. A contribuição do empregador foi criada em 2001 para pagar parte das despesas do governo com o ressarcimento aos trabalhadores pelas perdas do FGTS provocadas pelos Planos Verão e Collor 1, em 1989 e 1990.

**Tramitação (CD)** – aguarda discussão e votação em primeiro turno no plenário da Câmara dos Deputados.

## FATOR PREVIDENCIÁRIO PL 3299/2008 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS) (No Senado, PLS 296/2003)

### Conteúdo

Altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e revoga os arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999,

modificando a forma de cálculo dos benefícios da Previdência Social, para extinguir o fator previdenciário.

**Fim do fator previdenciário** – a matéria extingue o fator previdenciário para que o salário de benefício (aposentadoria) volte a ser calculado de acordo com a média aritmética simples até o máximo dos últimos 36 salários de contribuição, apurados em período não superior a 48 meses.

**Alternativa em debate** – uma nova regra em negociação no Congresso não extingue o fator previdenciário, mas cria uma alternativa ao redutor de benefícios – aposentadorias e pensões – que é a fórmula 85/95. O mecanismo condiciona a aposentadoria à soma do tempo de contribuição à Previdência e à idade do beneficiado. No caso dos homens serão necessários, no mínimo, 35 anos de contribuição e 60 de idade para que o trabalhador se aposente com a média de contribuições ou o teto do benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Para as mulheres, a soma do tempo de contribuição com a idade tem de atingir 85.

**Como funciona** – aprovado no governo FHC e transformado na Lei 9.876/1999, o fator previdenciário é um redutor aplicado no cálculo dos benefícios por tempo de contribuição, que reduz em 30% e 35% – respectivamente para homens e mulheres – o valor do benefício em relação ao que os trabalhadores recebiam quando na ativa. A estimativa é de que o valor das aposentadorias foi reduzido cerca de 0,5% a cada mês. A fórmula de cálculo leva em consideração a alíquota de contribuição, idade e tempo de contribuição do trabalhador no momento da aposentadoria, além da expectativa de sobrevida, calculada pelo IBGE.

**Tramitação (CD)** – pronta para votação no plenário da Câmara dos Deputados.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PL 5067/2009 – DEPUTADO GUILHERME CAMPOS (PSD-SP)

### Conteúdo

Altera o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade.

**Crítérios** – a proposta estipula critérios da base de cálculo do adicional de insalubridade através de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Caso não resulte acordo, o adicional será calculado sobre o valor de R\$ 470,00, corrigido pelo INPC acumulado. Além de revogar a necessidade de o MTE estabelecer os limites de tolerância para caracterização da insalubridade.

**Tramitação (CD)** – pronta para discussão e votação no plenário da Câmara dos Deputados.

## ASSÉDIO MORAL

### PL 4593/2009 – DEPUTADO NELSON GOETTEN (PR-SC)

#### Conteúdo

Dispõe sobre o assédio moral nas relações de trabalho.

**Assédio Moral** – define o assédio moral como prática reiterada e abusiva de sujeição do empregado a condições de trabalho humilhantes e degradantes, implicando violação à sua dignidade humana, por parte do empregador ou de seus prepostos, ou de grupo de empregados, bem como a omissão na prevenção e punição da ocorrência do assédio moral. O projeto estabelece a responsabilidade solidária, indenização, despesas médicas e hipóteses de assédio moral.

**Tramitação (CD)** – discussão e votação do parecer do relator, deputado Vicentinho (PT-SP), pela aprovação, na Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## DESPEDIDA ARBITRÁRIA

### PLP 8/2003 – DEPUTADO MAURÍCIO RANDS (PT-PE)

#### Conteúdo

Regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

**Definição da despedida do trabalhador** – ficam definidas as seguintes hipóteses: 1) por dificuldade econômica do empregador e 2) por indisciplina ou insuficiência no desempenho do empregado.

**Tramitação (CD)** – aguarda votação do parecer do relator, deputado João Paulo Lima (PT-PE), pela aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados.

## DEMISSÃO COLETIVA PL 6356/2005 – DEPUTADO VICENTINHO (PT-SP)

### Conteúdo

Regulamenta a demissão coletiva e determina outras providências.

**Regulamentação** – a proposta considera para fins de demissão coletiva as ocorridas em um período de 60 dias e que afetam 5% do número de empregados da empresa, considerada a média de empregados do ano anterior ao das demissões.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Silvio Costa (PTB-PE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PL 4653/1994 – DEPUTADO PAULO PAIM (PT-RS)

### Conteúdo

Dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Jornada** – a duração normal do trabalho não pode ser superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais. É facultada a compensação de horários e a redução de jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. A limitação da jornada atinge todos os empregados, inclusive os públicos, os rurais e os domésticos.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Rogério Carvalho (PT-SE), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados.

## JORNADA DE TRABALHO PL 5019/2009 – DEPUTADO JÚLIO DELGADO (PSB-MG)

### Conteúdo

Altera o art. 2º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, para permitir a redução da jornada de trabalho.

**Redução da jornada** – permite a redução da jornada de trabalho, mediante acordo coletivo, da empresa que tiver uma queda média de 20% ou mais em suas vendas ou do saldo de seus depósitos e emprés-

timos, no caso de instituições de financeiras, nos três meses anteriores quando comparadas com igual período do ano anterior. O prazo para redução da jornada de trabalho não poderá exceder três meses, prorrogáveis por igual período e a redução do salário será proporcional à redução da jornada de trabalho e não poderá ser superior a 25% do salário contratual. Fica vedada a dispensa do empregado submetido à redução de jornada de trabalho.

**Receitas em vendas** – a empresa deverá comprovar a queda da receita de vendas mediante exibição de notas fiscais emitidas durante o período de referência ou de balancete-resumo das mesmas notas fiscais e, no caso de instituições financeiras, a comprovação de queda do saldo de depósitos e empréstimos será feita por meio da exibição de balancetes patrimoniais.

**Tramitação (CD)** – discussão e votação do parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), pela aprovação com emenda, na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## DIREITO DE GREVE PL 401/1991 – DEPUTADO PAULO PAIM (PT-RS)

### Conteúdo

Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previsto no parágrafo 1º do art. 9º da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Direito de greve** – em síntese, a matéria aborda os seguintes pontos: 1) liberdade sindical 2) estímulo à negociação coletiva; 3) autonomia do direito de greve; 4) prazo de notificação de greve; 5) condutas antisindical; e 6) proíbe o *lock out*.

**Atividades essenciais** – o projeto define os seguintes serviços e atividades essenciais: tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustível, assistência médica e hospitalar, distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos, serviços funerários, transporte coletivo, telecomunicações, captação e tratamento de esgoto e lixo, guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares, controle de tráfego aéreo, processamento de dados ligados aos serviços essenciais.



**Tramitação (CD)** – aguarda votação do parecer do relator, deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), pela aprovação na forma de substitutivo, na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## TERCEIRIZAÇÃO PL 4330/2004 – DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB-GO)

### Conteúdo

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

**Terceirização** – a regulamentação do trabalho terceirizado no Brasil tem como texto base o parecer aprovado na Comissão Especial, do deputado Roberto Santiago (PSD-SP), com destaque para alguns pontos:

**Empresa especializada** - na proposta adotada pelo colegiado, destaca-se a definição da empresa prestadora de serviço como empresa especializada que presta à contratante serviços determinados e específicos. Será permitida mais de uma especificidade no caso de atividades correlatas. Com a medida, espera-se beneficiar as empresas sérias eliminando a existência de empresas “genéricas”, fortalecer a atuação das entidades sindicais por garantir aos trabalhadores o enquadramento sindical e dirimir a questão de atividade-meio versus atividade-fim.

**Sector Público** – a norma também abrange o setor público incluindo as empresas públicas e de sociedades de economia mista, bem como as subsidiárias e controladas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Garantias aos trabalhadores** – quanto à parte mais fraca na relação triangular da terceirização de serviços, o substitutivo estabelece uma rede de garantias em favor dos trabalhadores, dentre as quais o capital social compatível com o número de trabalhadores; a aplicação da alíquota de 8% sobre o contratado para formação de um fundo de garantia; a formulação da regra de transição, que consiste na transformação de subsidiária em solidária, se a empresa contratada não fiscalizar conforme estabelecido na Lei.

**Práticas discriminatórias** – para evitar práticas discriminatórias no ambiente de trabalho, a proposta estende à empresa prestadora de serviços as mesmas condições relativas à alimentação, serviços de transportes, atendimento médico ou ambulatorial da empresa contratante.

**Tramitação (CD)** – aguarda discussão e votação do parecer do relator, deputado Arthur Oliveira Maia (PMDB-BA), pela aprovação na forma de substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NOS RESULTADOS (PLR) PL 5271/2009 – DEPUTADO CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)**

### **Conteúdo**

Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a obrigatoriedade da negociação coletiva e a instauração de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho.

**Negociação** – determina que os sindicatos representativos das categorias econômicas ou profissionais e as empresas não poderão recusar a negociação sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados. Não havendo acordo entre as partes, recusando-se a negociação, fica facultada a instauração de dissídio coletivo.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Miguel Corrêa (PT-MG) na Comissão de Desenvolvimento Indústria e Comércio (CDEIC), da Câmara dos Deputados.

## **VALE-TRANSPORTE PL 6851/2010 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS) (No Senado, PLS 228/2009)**

### **Conteúdo**

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, para dispor sobre o seu custeio.

**Custeio do vale-transporte** – estabelece o custeio integral do vale-transporte pelo empregador. Atualmente, o empregador participa dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% de seu salário básico.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Silvio Costa (PTB-PE), na Comissão de Trabalho (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## SIMPLES TRABALHISTA PL 951/2011 – DEPUTADO JÚLIO DELGADO (PSB-MG)

### Conteúdo

Institui o Programa de Inclusão Social do Trabalhador Informal (Simples Trabalhista) para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), de 14 de dezembro de 2006, na forma que especifica.

**Flexibilização** – consiste em flexibilizar os direitos trabalhistas dos empregados de pequenas e microempresas, com redução dos encargos e custos da contratação, mediante acordo ou convenção coletiva específica ou, ainda, por negociação direta entre empregado e empregador, que terão prevalência sobre qualquer norma legal.

**Redução do FGTS** – reduz de 8% para 2% a alíquota do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Acaba, portanto, com essa importante poupança criada na década de 60 para proteger o trabalhador demitido sem justa causa.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Guilherme Campos (PSD-SP), na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), da Câmara dos Deputados.

## CÓDIGO DE TRABALHO PL 1463/2011 – DEPUTADO SILVIO COSTA (PTB-PE)

### Conteúdo

Institui o Código do Trabalho. Garante direitos mínimos aos trabalhadores, tornando a composição entre as partes como reguladora das relações laborais.

**Proposta de Código** – possui 240 artigos e está organizado em quatro livros (I - Do Direito Individual do Trabalho, II - Do Direito Coletivo do Trabalho, III - Das Penalidades e IV - Das Disposições Transitórias) - os direitos mínimos previstos podem ser alterados por meio: 1) de convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou 2) de acordo individual, desde que o trabalhador perceba salário mensal igual ou superior a dez vezes o limite do salário de contribuição da Previdência Social.

**Terceirização** – o Código também trata da terceirização, da or-

ganização sindical e do financiamento das entidades sindicais, do direito de greve e do processo de negociação, individual ou coletiva, além dos quoruns e penalidades na hipótese de descumprimento das regras e procedimentos previstos. Bem formulado, o Código, na prática, desmonta o Direito do Trabalho, que no Brasil é norma de ordem pública e caráter irrenunciável.

**Negociado sobre o legislado** – ao estabelecer a prevalência do negociado sobre o legislado, inclusive com a previsão de acordo individual entre empregador e trabalhador, desde que este tenha salário mensal igual ou superior a dez vezes o teto de contribuição do INSS (mais de R\$ 40.000,00), elimina a figura do hipossuficiente nas relações de trabalho, princípio segundo o qual o empregado é a parte mais fraca econômica, social e politicamente na relação com o empregador.

**Tramitação (CD)** – aguarda criação de comissão especial para analisar a matéria na Câmara dos Deputados.

## **IMPEDIR O EMPREGADO DEMITIDO RECLAMAR NA JUSTIÇA DO TRABALHO PL 948/2011 – DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA (PR-SE)**

### **Conteúdo**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho a fim de alterar a redação do § 2º do art. 477 da CLT, que trata dos efeitos da quitação das verbas rescisórias. O instrumento de rescisão terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

**Objetivo** – tem por finalidade impedir que o empregado demitido possa reclamar na Justiça do Trabalho qualquer direito trabalhista que não tenha sido expressamente ressalvado no momento da rescisão contratual.

**Princípio constitucional** – o texto, além de tentar valer-se da desatenção, ingenuidade ou desinformação do empregado, representa uma afronta ao princípio prescricional, previsto no inciso XXIX do artigo 7º da Constituição, segundo o qual é direito do trabalhador propor “ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho”.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Jorge Corte Real (PTB-PE), na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA PL 2322/2011 – DEPUTADO JOÃO DADO (PDT-SP)

### Conteúdo

Atualiza a redação da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na parte que dispõe sobre os órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

**Justiça do Trabalho** – as alterações contemplam atualização das multas aplicadas baseadas em salário mínimo regional e na terminologia existente na legislação trabalhista. Dessa proposta de nova CLT, é atualizado, por exemplo, a seção sobre o registro de empregados (art. 47), modificando a multa de um salário mínimo regional para R\$ 600 no caso de manutenção de trabalhador sem registro em Carteira de Trabalho. A metade do salário mínimo regional, R\$ 300, no caso das demais infrações referentes a registro de empregados. A matéria também revoga uma série de dispositivos da CLT.

**Tramitação (CD)** – aguarda discussão e votação do parecer do relator, deputado Roberto Santiago (PSD-SP), pela aprovação com substitutivo, na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP), na Câmara dos Deputados.

## ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PEC 31/2011 – DEPUTADO POLICARPO (PT-DF)

### Conteúdo

Altera os artigos 7º e 39º da Constituição Federal para instituir o Adicional por Tempo de Serviço para os trabalhadores regidos pela CLT e para os servidores públicos.

**Adicional** – estabelece adicional por tempo de serviço para os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores. Para alcançar o objetivo inclui o inciso XXXV no artigo 7, da Constituição Federal, fixando o valor do adicional por tempo de serviço na razão de um ponto percentual por ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou empresa. E estende esse direito aos servidores públicos incluindo no § 3º, do art. 39, o inciso XXXV.

**Tramitação (CD)** – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados.

## PAGAMENTO POR HORA TRABALHADA PLP 31/2011 – DEPUTADO FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)

### Conteúdo

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e 9.841, de 5 de outubro de 1999, de forma a possibilitar às microempresas e as empresas de pequeno porte a contratação de trabalhador com pagamento por hora trabalhada.

**Contrato por hora trabalhada** – faculta à microempresa contratar empregado e efetuar pagamento por hora trabalhada. A proposição objetiva simplificar a sistematização da contratação de trabalhadores por parte das microempresas, com a clara possibilidade de aumentar sensivelmente o número de vagas em diversos segmentos produtivos e, em consequência, reduzir o desemprego em todas as regiões do país. O PLP também esconde a redução e precarização de direitos dos trabalhadores.

**Tramitação (CD)** – discussão e votação do parecer da relatora, deputada Gorete Pereira (PR-CE), pela aprovação, na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## TERCEIRIZAÇÃO PL 1621/2007 – DEPUTADO VICENTINHO (PT-SP)

### Conteúdo

Dispõe sobre as relações de trabalho em atos de terceirização e na prestação de serviços a terceiros no setor privado e nas sociedades de economia mista.

**Regulamentação** – regula o contrato de prestação de serviços terceirizados e as relações de trabalho dele decorrentes. Define que a terceirização é a transferência da execução de serviços de uma pessoa jurídica de direito privado ou sociedade de economia mista para outra pessoa jurídica de direito privado. Define Tomadora como pessoa jurídica de direito privado ou sociedade de economia mista que contrata

serviços de outra pessoa jurídica prestadora e define que a Prestadora é a pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade especializada e que, assumindo o risco da atividade econômica, contrata, assalaria e comanda a prestação de serviços para uma Tomadora.

**Exigências** – todos os contratos entre a Tomadora e a Prestadora devem especificar o prazo e os serviços a serem executados além das seguintes exigências: a) não haverá distinção de salário, jornada, benefícios, ritmo de trabalho e condições de saúde e de segurança entre os empregados da Tomadora e os empregados da prestadora que atuem nas instalações físicas da tomadora ou em outro local por ela determinado; b) a Tomadora será responsável em garantir aos empregados da Prestadora, enquanto estes estiverem a seu serviço, os gastos com o deslocamento, bem como, com as acomodações destinadas ao trabalhador terceirizado deslocado do lugar onde iniciou a Prestação do serviço; c) é vedado à tomadora manter empregado em atividade diversa daquela para a qual foi contratado pela Prestadora; d) os empregados da prestadora não poderão ser subordinados ao comando disciplinar e diretivo da tomadora; e) a Tomadora não poderá exigir a pessoalidade na prestação de serviços.

**Atividade-fim** – fica proibida a terceirização da atividade-fim da empresa, entendida como o conjunto de operações, diretas e indiretas que guardam estreita relação com a finalidade central em torno da qual a empresa foi constituída, está estruturada e se organiza em termos de processo de trabalho e núcleo de negócios. Para essas atividades somente serão admitidos trabalhadores com vínculo empregatício.

**Entidade sindical** – o sindicato da respectiva categoria será informado acerca dos projetos de terceirização com no mínimo seis meses de antecedência, com as seguintes informações: os motivos da terceirização; os serviços que pretende terceirizar; o número de trabalhadores diretos e indiretos envolvidos na terceirização; a redução de custos pretendida; os locais de prestação dos serviços; que prestadoras pretende contratar para executar os serviços, exceto empresas de economia mista, por terem regulamentação própria.

**Obrigações trabalhistas** – fica a tomadora solidariamente responsável, independentemente de culpa, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras decorrentes do contrato de prestação de serviços, inclusive nos casos de falência da prestadora.

**Tramitação (CD)** – aguarda votação do parecer do relator, deputado Miguel Corrêa (PT-MG), pela aprovação na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), da Câmara dos Deputados.

## ACORDO EXTRAJUDICIAL PL 1153/2011 – DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB-GO)

### Conteúdo

Acrescenta dispositivos à CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943), dispendo sobre o procedimento conjunto de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho, para possibilitar a homologação de acordo extrajudicial firmado pelos interessados.

**Acordo extrajudicial** – trata-se de uma verdadeira chantagem contra o trabalhador, que se vê na posição de ou aceitar o acordo imposto pela empresa ou demandar em juízo os seus direitos reconhecidos e não pagos, o que pode demorar vários anos.

**Tramitação (CD)** – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados.

## RESTRINGE TESTEMUNHOS EM PROCESSO TRABALHISTAS PL 4331/2004 – DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB-GO)

### Conteúdo

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de coibir a troca de favores entre testemunhas que sejam parte em outro processo com causa de pedir e parte idênticas.

**Processo trabalhista** – estabelece que o empregado que litiga contra a empresa não poderá prestar depoimento como testemunha em processos com objetos idênticos a sua demanda, podendo ser ouvido apenas como informante.

**Tramitação (CD)** – aguarda discussão e votação do parecer do relator, deputado Arthur Oliveira Maia (PMDB-BA), pela aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados.

## FRAGILIZA A RELAÇÃO DE TRABALHO PL 3098/2004 – DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB-GO)

### Conteúdo

Acrescenta parágrafo único ao art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a livre estipulação das relações contratuais de trabalho.



**Relações de trabalho** – autoriza o empregado portador de nível superior que receba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo do salário-de-contribuição da Previdência Social, ou qualquer empregado que receba três vezes esse limite, a realizar a livre estipulação do contrato de trabalho. A matéria contraria a proteção do trabalhador (Constituição Federal, Legislação Trabalhista etc.), sua hipossuficiência, portanto, enfraquece a relação de trabalho.

**Tramitação (CD)** – aguarda votação de recurso apresentado do deputado Sandro Mabel (PMDB-GO) contrário a decisão conclusiva na Câmara dos Deputados. A matéria foi rejeitada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e ainda deve ser examinada na Comissão Constituição e Justiça (CCJ). Caso seja aprovado o recurso, a matéria deverá ser votada no plenário da Câmara dos Deputados.

## RELAÇÕES DE TRABALHO PL 2822/2003 – DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB-GO)

### Conteúdo

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.

**Relações de trabalho** – estabelece que nas relações de trabalho seja dever das partes proceder com probidade e boa-fé, visando ao progresso social do empregado e à consecução dos fins da empresa, em um ambiente de cooperação e harmonia. Exige um ambiente de trabalho harmônico, entretanto, isso implica na ausência de conflitos, reduzindo qualquer iniciativa dos empregados na busca de direitos.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados.

## ATRELA O SEGURO-DESEMPREGO A PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PL 1004/1995 – DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB-GO)

### Conteúdo

Altera dispositivo da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o

Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências”.

**Seguro-desemprego** – determina que o trabalhador participe de programas de qualificação profissional para a concessão do benefício do seguro-desemprego.

**Tramitação (CD)** – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados.

## REFORMA DA CLT PL 1987/2007 – DEPUTADO CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)

### Conteúdo

Consolida os dispositivos normativos que especifica referente ao Direito Material Trabalhista e revoga as leis extravagantes que especifica e os artigos 1º ao 642 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Legislação trabalhista** – a proposta tem como finalidade a inovação da consolidação da legislação trabalhista. As alterações são prejudiciais aos trabalhadores, alterando significativamente os direitos já conquistados na CLT. Em síntese, o projeto de consolidação modificada uma parte da atual Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Arts. 1º a 642); a Lei dos Empregados Domésticos (Lei n.º 5.859/72); a Lei dos Trabalhadores Rurais (Lei n.º 5.889/76); a Lei que dispõe sobre o Trabalho Voluntário (Lei n.º 9.608/98); a Lei que dispõe sobre os Estagiários (Lei n.º 6.494/77); a Lei que dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas (Lei n.º 6.019/74); a legislação que dispõe sobre o técnico estrangeiro assalariado em moeda estrangeira (Decreto-lei n.º 691/69); a lei que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração (Lei n.º 6.815/80); a lei sobre os trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior (Lei n.º 7.064/82); a lei que dispõe sobre a invenção de empregado ou de prestador de serviços (Lei n.º 9.279/96); a lei que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa (Lei n.º 10.101/00); a lei que dispõe sobre o direito de greve, atividades essenciais e atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade (Lei n.º 7.783/89); e diversas (porém não todas) legislações esparsas que dispõem sobre a regulamentação de profissões.

**Tramitação (CD)** – aguarda discussão e votação do parecer do relator, deputado Arnaldo Jardim (PPS-SP), no Grupo de Trabalho de Consolidação de Leis (GTCL), da Câmara dos Deputados.

## DÉBITOS TRABALHISTAS PL 4271/2012 – DEPUTADO VICENTE SELISTRE (PSB-RS)

### Conteúdo

Altera o art. 151 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

**Pagamento** – estabelece que os créditos trabalhistas de natureza rescisória do contrato de trabalho do empregado serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.

**Tramitação (CD)** – aguarda criação de comissão especial para discussão e votação da matéria na Câmara dos Deputados.

## NOTA FISCAL DO TRABALHADOR AVULSO PL 4560/2012 – DEPUTADO VALDIR COLATTO (PSB-RS)

### Conteúdo

Dispõe sobre a criação de nota fiscal, com referência às atividades do trabalhador avulso, com abrangência em todo o território nacional.

**Trabalhador avulso** – cria a nota fiscal do trabalhador avulso, que deverá ser regulamentada pela Administração tributária. A nota servirá como um meio de prova para o trabalhador junto à Previdência Social, para efeito de concessão de benefícios previdenciários, além de ser um comprovante do empregador que pagou pelo serviço contratado.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## DISCIPLINA O ABANDONO AO EMPREGO PL 4001/2012 – SENADOR VALDIR RAUPP (PMDB-SC) (No Senado, PLS 637/2011)

### Conteúdo

Acrescenta parágrafos ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o abandono de emprego.

**Abandono ao emprego** – prevê que o empregado contratado com carteira assinada poderá ser demitido por justa causa se faltar ao serviço por 30 dias consecutivos sem justificativa. O projeto acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho. Conforme o texto, o empregador deverá notificar o empregado, pessoalmente ou pelo Correio, com aviso de recebimento, da aplicação da demissão por justa causa por abandono de emprego, caso o empregado não retorne antes de completar os 30 dias de ausência injustificada. Caso o empregado não seja encontrado em seu endereço, o empregador publicará edital de abandono de emprego em jornal de circulação local.

**Tramitação (CD)** – aguarda discussão e votação do parecer do relator, deputado André Figueiredo (PDT-CE), na forma de emenda substitutiva, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## **ACABA COM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O AVISO PRÉVIO PL 3718/2012 – DEPUTADO ROMERO RODRIGUES (PSDB-PB)**

### **Conteúdo**

Altera o art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Seguridade Social, para excluir a incidência de contribuição para a Seguridade Social sobre o Aviso Prévio Indenizado.

**Aviso Prévio** – acaba com o pagamento de contribuição previdenciária sobre o Aviso Prévio Indenizado. A exclusão estava prevista originalmente na Lei de Custeio da Previdência (8.212/1991), mas foi mantida pela Lei 9.528/1997.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Luciano Castro (PR-RR), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE PL 3785/2012 – DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA (PR-SE)

### Conteúdo

Institui o contrato de trabalho intermitente.

**Definição** – a proposta define como trabalho intermitente aquele em que a prestação de serviços é descontínua, podendo compreender períodos determinados em dia ou hora, e alternar prestação de serviços e folgas, independentemente do tipo de atividade do empregado ou do empregador.

**Tratamento diferenciado** – pelo texto apresentado, o trabalhador intermitente não poderá receber tratamento diferenciado daquele dispensado aos demais empregados da mesma função, ressalvada a proporcionalidade temporal do trabalho.

**Proporcionalidade dos direitos** – férias, 13º salário e verbas rescisórias serão calculadas com base na média dos valores recebidos pelo empregado intermitente durante o período a que corresponder ou ao ano. O trabalhador receberá pelas horas efetivamente trabalhadas, excluído o tempo de inatividade, período no qual trabalhador poderá prestar serviços autônomos para outros empregadores, dependendo das condições previstas no seu contrato de trabalho.

**Comunicação** – caso a prestação de serviço ocorra em dias ou períodos não contratados previamente, a convocação ao empregado deve ser feita com antecedência de cinco dias úteis, e na impossibilidade de atendimento por parte do trabalhador, a comunicação deve ser imediata ao empregador.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## CONCEITO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO PL 3842/2012 – DEPUTADO MOREIRA MENDES (PSD-RO)

### Conteúdo

Dispõe sobre o conceito de trabalho análogo ao de escravo.

**Conceito** – estabelece que a expressão “condição de trabalho escravo, trabalho forçado ou obrigatório” compreenderá todo trabalho ou serviço de uma pessoa sob ameaça, coação ou violência, restringindo sua loco-

moção e para o qual não tenha se oferecido espontaneamente.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Reinaldo Azambuja (PSDB-MS), na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) da Câmara dos Deputados.

## **ISENTA O IMPOSTO DE RENDA NO 13º SALÁRIO PL 2708/2007 – DEPUTADO LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)**

### **Conteúdo**

Altera a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Física e da organização e custeio da Previdência Social para desonerar a remuneração de férias e o décimo terceiro salário.

**Isenção** – a proposta trata de isenção do Imposto de Renda sobre os valores recebidos pelas pessoas físicas correspondentes ao 13º salário e às férias, inclusive o respectivo abono de 1/3 sobre o valor da remuneração. Segundo o texto, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no projeto, incluindo-o no projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) a ser apresentados depois de decorridos 60 dias da publicação da lei. Os valores da renúncia fiscal também serão incluídos nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes. Atualmente, o 13º salário é tributado com a mesma alíquota que incide sobre o rendimento mensal do contribuinte. Ele já integra o salário de contribuição, mas não para efeitos do cálculo de benefício.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Reinaldo Azambuja (PSDB-MS), na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), da Câmara dos Deputados.

## **FIM DO BANCO DE HORAS PL 4597/2012 – DEPUTADO ASSIS MELO (PCdoB-RS)**

### **Conteúdo**

Revoga o § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que trata do Banco de Horas e dá outras providências.

**Banco de horas** – aumenta de 20% para 50% o acréscimo da hora suplementar acima da hora normal e revoga a dispensa do acréscimo e a compensação do excesso de horas.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Rogério Carvalho (PT-SE), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), da Câmara dos Deputados.

## LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS PEC 30/2007 – DEPUTADA ANGELA PORTELA (PT-RR)

### Conteúdo

Dá nova redação ao inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, ampliando para 180 (cento e oitenta) dias a licença à gestante.

**Licença maternidade** – a proposta amplia o período obrigatório de licença-maternidade de 120 para 180 dias.

**Tramitação (CD)** – pronta para votação em primeiro turno no plenário da Câmara dos Deputados.

## IGUALDADE DE GÊNERO NO TRABALHO PL 6653/2009 – DEPUTADA ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

### Conteúdo

Cria mecanismos para garantir a igualdade entre mulheres e homens, para coibir práticas discriminatórias nas relações de trabalho urbano e rural, bem como no âmbito dos entes de direito público externo, das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, amparando-se na Constituição da República Federativa do Brasil - inciso III, de seu art. 1º; inciso I, do seu art. 5º; caput do seu art. 7º e seus incisos XX e XXX; inciso II, do § 1º, do inciso II, do § 1º, do art. 173 -, bem como em normas internacionais ratificadas pelo Brasil e dá outras providências.

**Igualdade de gênero** – garante a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Conforme o texto, para tornar efetiva a norma será criado um comitê que promoverá a igualdade e investigará denúncias de assédio moral ou sexual e será composto por homens e mulheres, que terão estabilidade no emprego enquanto participarem do grupo. Para realizar suas atividades, esse comitê terá acesso garantido a informações das empresas, que poderão entrar para um cadastro negativo caso não cumpram o que estabelece a lei.

**Tramitação (CD)** – pronta para votação no plenário da Câmara dos Deputados.

## DESAPOSENTAÇÃO

### PL 3884/2008 – DEPUTADO CLEBER VERDE (PRB-MA)

#### Conteúdo

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 54, modifica o inciso III do art. 96, acrescenta o Parágrafo Único ao art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Desaposentação** – garante ao segurado o direito a renúncia à aposentadoria sem prejuízo da contagem do tempo de contribuição. Além de permitir a renúncia e o recálculo do benefício, o texto deixa claro que o aposentado não é obrigado a devolver ao INSS os valores recebidos pela primeira aposentadoria.

**Tramitação (CD)** – aguarda discussão e votação do parecer do relator, deputado Zeca Dirceu (PT-PR), pela incompatibilidade financeira do projeto na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), da Câmara dos Deputados.

## CORREÇÃO PREVIDENCIÁRIA

### PL 4434/2008 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)

(No Senado, PLS 58/2003)

#### Conteúdo

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social e o índice de correção previdenciária.

**Correção** – a proposta recupera o número de salários mínimos a que tinha direito o aposentado no momento da concessão do benefício. Para alcançar o objetivo, a matéria cria o índice de correção previdenciário, que corresponde ao resultado da divisão do salário de benefício pelo salário de benefício mínimo pago pelo Regime Geral da Previdência Social, na data da concessão do benefício, de forma individualizada para cada segurado. A aplicação do índice de correção previdenciária estará condicionada à previsão e à estimativa de recursos constantes na lei de Diretrizes Orçamentárias e às respectivas dotações de recursos na lei Orçamentária Anual.

**Tramitação (CD)** – aguarda discussão e votação da matéria no plenário da Câmara dos Deputados.



## PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO PL 4193/2012 – DEPUTADO IRAJÁ ABREU (PSD-TO)

### Conteúdo

Altera a redação do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho.

**Negociado sobre o legislado** – prevê que convenções ou acordos coletivos de trabalho devem prevalecer sobre a legislação trabalhista. A única restrição é que não sejam inconstitucionais nem contrariem normas de higiene, saúde e segurança. De acordo com o texto, a prevalência das convenções e acordos sobre as disposições legais aplicam-se somente aos instrumentos de negociação posteriores à publicação da nova lei, de forma a não prejudicar direitos adquiridos.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Silvio Costa (PTB-PE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

## ISENÇÃO PROGRESSIVA DE IMPOSTO DE RENDA PL 5338/2009 – SENADOR EFRAIM MORAES (DEM-PB) (No Senado, PLS 421/2007)

### Conteúdo

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos de aposentadoria e pensão, para os maiores de 66 (sessenta e seis) anos.

**Isenção do IR** – fixa percentuais de isenção entre 20 e 100%, até o limite mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, do deputado João Dado (PDT-SP), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), da Câmara dos Deputados.

## AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE TERCEIRIZADOS PL 6607/2009 – SENADOR MARCELO CRIVELLA (PRB-RJ) (No Senado, PLS 1592003)

### Conteúdo

Determina a concessão de auxílio alimentação aos trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados, reguladas por Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho.

**Auxílio** – torna obrigatório o pagamento de auxílio-alimentação aos trabalhadores terceirizados não inscritos no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT). O fornecimento do auxílio ficará a cargo da empresa contratante, exceto se o contrato prever o pagamento pela empresa tomadora do serviço.

**Natureza salarial** – segundo a proposta, o valor não terá natureza salarial, ou seja, não será incorporado à remuneração e não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária ou do FGTS.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Antonio Bulhões (PRB-SP), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados. A matéria ainda será votada no plenário da Câmara dos Deputados.

## ACORDO EXTRAJUDICIAL TRABALHISTA PL 5101/2013 – DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA (PR-SE)

### Conteúdo

Dispõe sobre a condenação em honorários na justiça do trabalho e condenação por má fé.

**Acordo** – segundo o projeto, nas reclamações trabalhistas ajuizadas por questões de menor custo e que poderiam ser resolvidas por acordo entre as partes, o juiz condenará a parte que dificultou esse acordo na fase extrajudicial. O projeto não é novidade e segue no mesmo caminho de outra proposição apresentada pelo deputado, o PL 948/2011, que pretende impedir o empregado demitido de reclamar o não cumprimento de direitos na Justiça do Trabalho.

**Penalidade** – a proposta estabelece também que, se uma das partes usar de má fé na reclamação, conforme definido no Código de Processo Civil, o juiz a condenará a pagar à parte contrária o montante de 1% a 10% do valor da ação.

**Tramitação (CD)** – aguarda designar relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PL 5100/2013 – DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA (PR-SE)

### Conteúdo

Altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, para estabelecer como requisito à concessão do benefício de assistência judiciária gratuita a apresentação de documentação que comprove a situação de hipossuficiência da parte.

**Requisitos** – entre os requisitos para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita está a apresentação de documentação que comprove a situação de hipossuficiência da parte. Também estabelece que somente gozarão dos benefícios os necessitados que recorrerem à Justiça Penal, Civil, Militar ou Trabalhista, assim considerados aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo nem os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, abrangendo, ainda, pessoas jurídicas.

**Documentos** – obriga à declaração de hipossuficiência o acompanhamento dos seguintes documentos: a) recibo de entrega da última Declaração de Imposto de Renda, seja de pessoa física ou jurídica, ou certidão que comprove a situação de isenção; b) certidão de propriedade emitida por cartório de registro de imóveis; e c) certidões de débitos fiscais.

**Apensado** – o projeto tramita em conjunto com o PL 118/2011, do deputado Hugo Leal (PSC-RJ), que trata da concessão de assistência jurídica.

**Tramitação (CD)** – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados.

## PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL

### ADICIONAL DE PENOSIDADE PLS 460/2009 – SENADOR JEFFERSON PRAIA (PDT-AM)

#### Conteúdo

Altera a Seção XIII do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a concessão do adicional de penosidade previsto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Adicional** – regula a concessão de adicional de penosidade. O adicional será de 40%, 20% ou 10% do salário do empregado, segundo classificação nos graus máximo, médio e mínimo, excluídos os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios.

**Tramitação (SF)** – aguarda parecer do relator, senador Armando Monteiro (PTB-PE), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), no Senado Federal.

### TERCEIRIZAÇÃO PLS 87/2010 – SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)

#### Conteúdo

Dispõe sobre a contratação de serviços de terceiros e dá outras providências.

**Contratação de serviços terceirizados** – a proposta define o que é serviço terceirizado; discrimina quais são os requisitos exigidos para o contrato de terceirização, além dos exigidos pela lei civil, bem como os documentos que devem ser apresentados pela contratada; aduz quais são os direitos, deveres e responsabilizações das partes no contrato de terceirização; define que o recolhimento das contribuições previdenciárias no regime de terceirização regulado por esta Lei observará o disposto no art. 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e que o descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa administrativa de R\$200,00 por empregado prejudicado.

**Tramitação (SF)** – aguarda parecer do relator, senador Armando Monteiro Neto (PTB-PE), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), do Senado Federal.

## TRABALHO ESCRAVO

### PEC 57-A/1999 – SENADOR ADEMIR ANDRADE (PSB-PA)

(Na Câmara, PEC 438/2001)

#### Conteúdo

Pune a prática do trabalho escravo com a expropriação da terra para fins de reforma agrária.

**Trabalho escravo** – altera o artigo 243 da constituição brasileira para que os produtores rurais e urbanos de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração do trabalho escravo serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

**Fundo** – a proposta cria um fundo específico para os bens de valor econômicos confiscados.

**Tramitação (SF)** – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), do Senado Federal.

## DESPEDIDA ARBITRÁRIA

### PLS 274/2012 – SENADOR PEDRO TAQUES (PDT-MT)

#### Conteúdo

Regulamenta o inciso I do artigo 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

**Proteção** – regulamenta a proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa. Considera arbitrária ou sem justa causa toda a despedida que, comprovadamente, não se fundar na prática de falta grave ou em motivos econômicos e financeiros relevantes e define o que é motivo econômico e financeiro relevantes. Também especifica o que é assegurado ao empregado despedido de forma arbitrária ou sem justa causa; dispõe que a lei não se aplica ao empregado doméstico.

**Tramitação (SF)** – aguarda parecer do relator, senador Armando Monteiro (PTB-PE), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), do Senado Federal.

## DIREITO DE AÇÃO DO EMPREGADO PLS 340/2012 – SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)

### Conteúdo

Acrescenta art. 9º-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção do direito de ação do empregado, durante a relação de emprego, e dá outras providências.

**Ação do empregado** – dispõe que são nulos os atos que caracterizem represália ou discriminação contra o empregado que estiver demandando administrativa ou judicialmente em face ao empregador durante a relação de emprego. Ainda estabelece que às relações de emprego em que o empregado for demitido sem justa causa, enquanto estiver no exercício de seu direito de ação contra o empregador, aplicar-se-á o disposto no art. 4º da Lei nº 9.029/1995 (4º - O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre: I - a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais; II - a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais). Não é aplicável em caso de demissão por justa causa ou com base em motivos econômicos, tecnológicos ou estruturais.

**Tramitação (SF)** – aguarda parecer do relator, senador João Vicente Claudino (PTB-PI), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), do Senado Federal.

## DESAPOSENTAÇÃO PLS 91/2010 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)

### Conteúdo

Acrescenta § 9º e § 10º ao art. 57, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Desaposentação** – permite a renúncia do benefício da aposentadoria e prevê a possibilidade de solicitação de aposentadoria com fundamento em nova contagem de tempo de contribuição.

**Tramitação (SF)** – aguarda votação em turno suplementar do parecer do relator, senador Paulo Davim (PV-RN), pela aprovação na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), do Senado Federal.

## **SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO PLS 62/2013 – SENADOR VALDIR RAUPP (PMDB-RR)**

### **Conteúdo**

Altera a redação do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o objetivo de instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa.

**Contrato de trabalho** – a proposição estabelece que, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, o contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses nas seguintes situações: 1) para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual; e 2) quando o empregador, em razão de crise econômico-financeira, comprovadamente não puder manter o nível da produção ou o fornecimento de serviços. Durante o período de suspensão contratual o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador. O projeto define também que o prazo limite de suspensão poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, devendo o empregador, quando se tratar de curso ou programa de qualificação profissional, arcar com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

**Tramitação (SF)** – aguarda parecer do relator, senador Paulo Paim (PT-RS), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal.

## **IGUALDADA DE GÊNERO NO TRABALHO PLS 136/2011 – SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCDOB-BA)**

### **Conteúdo**

Estabelece medidas de proteção à mulher e garantia de iguais oportu-

nidades de acesso, permanência e remuneração nas relações de trabalho no âmbito rural e urbano.

**Discriminação** – cria mecanismos para prevenir, coibir e punir a discriminação contra a mulher e estabelece medidas de proteção e garantia de iguais oportunidades de acesso, permanência e remuneração nas relações de trabalho no âmbito rural ou urbano. Define como sendo formas de discriminação contra a mulher a remuneração menor quando desenvolvida a mesma função, a inviabilização, no ambiente de trabalho, da participação da mulher em igualdade de condições; a imposição de subserviência e inferioridade moral ou hierárquica em relação aos demais executantes da mesma função ou atividade; a preterição, em razão do gênero, na ocupação de cargos e funções, promoção e remoção, ou na dispensa; criação de obstáculos, em razão de sexo, ao acesso a cursos de qualificação; e o assédio moral, físico, patrimonial, psicológico e sexual.

**Tramitação (SF)** – aguarda votação do parecer da relatora, senadora Ana Amélia (PP-RS), pela aprovação na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal.

## SERVIDOR PÚBLICO

### PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL PLP 1/2007 – PODER EXECUTIVO

##### Conteúdo

Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, para restringir gastos com pessoal.

**Despesas** – limita o aumento da despesa com pessoal, no período entre 2007 e 2016, à reposição da inflação e mais 1,5%. Atualmente, o limite de gastos da União é de 50%, sendo 37,9% do Executivo, 6% para o Judiciário, 3% para o DF e ex-territórios, 2,5% para o Legislativo e 0,6% para o MPU. O órgão que exceder o limite fica



impedido de criar cargos, empregos ou funções, de alterar a estrutura de carreira, entre outras.

**Tramitação (CD)** – aguarda criação de nova comissão especial para discutir na Câmara dos Deputados.

## **RESTRINGE DESPESAS COM PESSOAL** **PLP 549/2009 – SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR)** **(No Senado, PLS 611/2007)**

### **Conteúdo**

Acresce dispositivo à Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, para limitar o aumento da despesa com pessoal e encargos sociais da União.

**Despesas** – limita o aumento da despesa com pessoal, no período entre 2010 e 2019, à reposição da inflação e mais 2,5% ou a taxa de crescimento do PIB. Atualmente, o limite de gastos da União em 50%, sendo 37,9% do Executivo, 6% para o Judiciário, 3% para o DF e ex-territórios, 2,5% para o Legislativo e 0,6% para o MPU. O órgão que exceder o limite fica impedido de criar cargos, empregos ou funções, de alterar a estrutura de carreira, entre outras.

**Tramitação (CD)** – aguarda discussão e votação do parecer do relator, deputado Anthony Garotinho (PR-RJ), pela rejeição, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados.

## **APOSENTADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE DE RISCO** **PLP 330/2006 – DEPUTADO MENDES RIBEIRO FILHO** **(PMDB-RS)**

### **Conteúdo**

Regulamenta o inciso II do parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial a servidores públicos que exerçam atividade de risco.

**Aposentadoria especial** – regulamenta a aposentadoria especial aos servidores da atividade de risco de polícia, de guarda municipal, de controle prisional, carcerário ou penitenciário e na escolta de preso que atenderem cumulativamente os seguintes requisitos: a) homens - 30 anos de contribuição, sendo 20 de efetivo exercício na atividade

de risco; b) mulheres - 25 anos de contribuição, sendo 20 de efetivo na atividade de risco.

**Apensados:** tramita em conjunto o PLP 554/2010, do Poder Executivo, que regulamenta o inciso II do § 4º do art. 40 da Constituição, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial a servidores públicos que exerçam atividade de risco e o PLP 80/2011, do deputado João Campos (PSDB-GO), que dispõe sobre a aposentadoria do agente de segurança prisional, nos termos do art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional, nº 47, de 5 de julho de 2005. Concede aposentadoria ao agente de segurança prisional, aos 30 anos de contribuição, se homem e aos 25 anos, se mulher, com proventos integrais.

**Tramitação (CD)** – aguarda discussão e votação do parecer do relator, deputado Policarpo (PT-DF), na forma de substitutivo, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## **APOSENTADORIA ESPECIAL EM ATIVIDADES PREJUDICIAIS À SAÚDE E À INTEGRIDADE FÍSICA PLP 555/2010 – PODER EXECUTIVO**

### **Conteúdo**

Regulamenta o inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial ao servidor público titular de cargo efetivo cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem à saúde ou à integridade física.

**Aposentadoria especial** – regulamenta a aposentadoria especial aos servidores públicos da União, Estados e dos Municípios que exerçam atividades que prejudiquem à saúde e ou à integridade física. Para obter o benefício deverá atender cumulativamente os seguintes requisitos: homens e mulheres – 25 anos, sendo 10 de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria. Não exige idade mínima, entretanto, não garante integridade e paridade de aposentadoria, além de estabelecer exigências comprobatórias para obter o direito da aposentadoria especial.

**Apensados** – tramita apensado o PLP 472/2009, do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), que regulamenta o § 4º do art. 40 da Constituição,

dispondo sobre a concessão de aposentadoria a servidores públicos, nos casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem à saúde ou à integridade física. Também tramita em conjunto o PLP 147/2012, da deputada Flávia Morais (PDT-GO), que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial a servidores que exerçam atividades sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos do art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal.

**Tramitação (CD)** – aguarda votação do parecer do relator, deputado Amauri Teixeira (PT-BA), pela aprovação na forma de emenda Substitutiva, na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), da Câmara dos Deputados.

## FUNDAÇÕES ESTATAIS PLP 92/2007 – PODER EXECUTIVO

### Conteúdo

Regulamenta o inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, parte final, para definir as áreas de atuação de fundações instituídas pelo poder público. Estabelece que o poder público poderá instituir fundação estatal, sem fins lucrativos, nas áreas de atuação que especifica. Regulamenta a Constituição Federal de 1988.

**Regulamentação das fundações** – o projeto regulamenta a instituição de fundação sem fins lucrativos, integrante da administração pública indireta, nas seguintes modalidades: a) com personalidade jurídica de direito público; b) com personalidade jurídica de direito privado. A fundação instituída pelo poder público, vinculada ao órgão cuja área de competência estiver inserida a sua atividade, sujeitar-se-á à fiscalização do sistema de controle interno de cada Poder e ao controle externo. A instituição de fundação pública com personalidade jurídica de direito privado somente poderá ser autorizada para o desempenho de atividade estatal que não seja exclusiva de Estado. Considera-se atividade exclusiva de Estado aquela cujo desempenho exija o exercício do poder de polícia, ou em que, pela relevância e interesse público, o Estado atue sem a presença complementar ou concomitante da iniciativa privada. Somente poderá ser instituída ou autorizada a instituição de fundação pública nas seguintes áreas: saúde; assistência social; cultura; desporto; ciência e tecnologia; ensino e pesquisa; meio ambiente; previdência complementar do servidor público; comunicação social; promoção do turismo nacional; formação profissional; e cooperação técnica internacional. Para os efeitos

desta Lei Complementar, compreendem-se na área de saúde também os hospitais universitários públicos. O encaminhamento de projeto de lei para autorizar a instituição de hospital universitário, sob a forma de fundação com personalidade jurídica de direito privado, será precedido de manifestação pelo respectivo conselho universitário.

**Tramitação (CD)** – aguarda discussão e votação da matéria, em dois turnos, no plenário da Câmara dos Deputados.

## DEMISSÃO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO PLP 248/1998 – PODER EXECUTIVO

### Conteúdo

Regulamenta o disposto no inciso III do § 1º do art. 41 e no art. 247, da Constituição Federal de 1988, que disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável.

**Demissão** – disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável da seguinte forma: 1) o servidor estável poderá ser demitido, com direito ao contraditório e a ampla defesa, se receber: a) dois conceitos sucessivos de desempenho insuficiente, ou b) três conceitos intercalados de desempenho insuficiente, computados os últimos cinco anos; 2) a avaliação anual terá por finalidade aferir: a) cumprimento de normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo; b) produtividade no trabalho; c) assiduidade; d) pontualidade; e e) disciplina; 3) comissão de avaliação composta de quatro servidores, pelo menos três deles estáveis, com três ou mais anos em exercício no órgão e com nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado, sendo um deles chefe imediato do servidor a ser avaliado; 4) além de considerar as carreiras exclusivas de Estado.

**Tramitação (CD)** – aguarda votação no plenário da Câmara dos Deputados. Na legislatura anterior (2007-2011), a matéria foi aprovada na Câmara e alterada pelo Senado. Retornou ao exame da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), que aprovou o parecer do relator, deputado Luciano Castro (PR-RR), rejeitando as três emendas do Senado.

## FIM DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES APOSENTADOS INATIVOS PEC 555/2006 – DEPUTADO CARLOS MOTA (PSB-MG)

### Conteúdo

Revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para acabar com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados (Contribuição de Inativos).

**Contribuição** – acaba com a contribuição dos servidores inativos. O substitutivo de autoria do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), aprovado na Comissão Especial, estabelece: 1) não será cobrada na hipótese de invalidez permanente do titular do respectivo benefício; 2) valor reduzido em 20% a cada ano, a partir do sexagésimo primeiro aniversário do titular do benefício; 3) deixará de ser exigida quando o titular do benefício completar a idade de 65 anos; 4) a contribuição previdenciária incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência.

**Tramitação (CD)** – aguarda votação em primeiro turno no plenário da Câmara dos Deputados.

## REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (PEC PARALELA) PEC 441/2005 – SENADOR RODOLPHO TOURINHO (DEM-BA) (No Senado, PEC 77/2003)

### Conteúdo

Disciplina a fixação do limite remuneratório para os agentes públicos dos Poderes Legislativo e Executivo dos Estados e do Distrito Federal, determina a aplicação do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, às pensões derivadas dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da mesma Emenda, e disciplina a forma de contribuição dos servidores portadores de doença incapacitante para o custeio da Previdência Social.

**Reforma** – estabelece o subteto dos estados e municípios, vinculando-

-os ao teto remuneratório dos desembargadores do Tribunal de Justiça, os procuradores e advogados dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, organizados em carreira. Garante a paridade plena para as pensões, assegurando esse direito a todos que se aposentaram com base no artigo 6º da Emenda Constitucional 41, e não somente aos pensionistas de aposentados com base na regra de transição (parágrafo único do artigo 3º) da Emenda Constitucional 47, corrigindo o erro de redação da Emenda Constitucional 47, que limitava esse direito apenas aos pensionistas de aposentados com base na regra de transição. Os aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante em gozo de benefício na data de publicação da Emenda Constitucional 47 (5/7/05) contribuirão para a previdência somente na parcela que excede ao dobro do teto do regime geral. A PEC entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional 41, de 2003.

**Tramitação (CD)** – aguarda criação de comissão especial para análise do mérito da proposta na Câmara dos Deputados.

## NEGOCIAÇÃO COLETIVA PEC 129/2003 – DEPUTADO MAURÍCIO RANDS (PT-PE)

### Conteúdo

Altera o art. 37 da Constituição Federal estendendo o direito à negociação coletiva aos servidores públicos.

**Negociação** – garante a negociação coletiva ao servidor público civil, bem como a livre associação sindical e a negociação coletiva, devendo a hipótese de acordo decorrente desta última ser aprovada pelos respectivos Poderes Legislativos.

**Tramitação (CD)** – aguarda criação de comissão especial para análise do mérito da proposta na Câmara dos Deputados.

## ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PEC 31/2011 – DEPUTADO POLICARPO (PT-DF)

### Conteúdo

Altera os artigos 7º e 39 da Constituição Federal para instituir o Adicional por Tempo de Serviço para os trabalhadores regidos pela CLT e para os servidores públicos.

**Adicional** – estabelece adicional por tempo de serviço para os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos. Para alcançar o objetivo inclui o inciso XXXV no artigo 7º, da Constituição Federal, fixando o valor do adicional por tempo de serviço na razão de um ponto percentual por ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou empresa. E estende o direito aos servidores públicos incluindo no § 3º, do art. 39, o inciso XXXV.

**Tramitação (CD)** – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados.

## **DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS PL 4497/2001 – DEPUTADA RITA CAMATA (PSDB-ES)**

### **Conteúdo**

Regulamenta o disposto no art. 37, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que trata sobre o direito de greve do servidor público.

**Regulamentação** – a proposta tramita em forma de substitutivo, aprovado na CTASP, com as seguintes condições: a) transferência da lei para o estatuto das formalidades e quorum para convocação de greve; b) supressão da lista de atividades essenciais e inadiáveis, nas quais será proibido o direito de greve; c) previsão de negociação dos dias paralisados; d) fixa prazo de 30 dias para o governo responder à pauta de reivindicação das entidades; e) define o prazo máximo de 90 dias para envio ao Congresso dos textos pactuados; f) garante consignação (desconto) em folha de contribuições em favor das entidades em greve, inclusive para formação de fundo; g) proíbe demissão ou exoneração de servidor em greve, bem como a vedação de contratar pessoal ou serviço terceirizado para substituir grevista, exceto nos casos de descumprimento das atividades essenciais e inadiáveis; e h) possibilidade de acionar judicialmente o governo pelo descumprimento de acordo firmado em decorrência de negociação coletiva.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Jorginho Mello (PSDB-SC), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados.

## DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS PL 401/1991 – DEPUTADO PAULO PAIM (PT-RS)

### Conteúdo

Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previsto no parágrafo 1º do art. 9º da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Regulamentação** – define os seguintes serviços e atividades essenciais: tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustível, assistência médica e hospitalar, distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos, serviços funerários, transporte coletivo, telecomunicações, captação e tratamento de esgoto e lixo, guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares, controle de tráfego aéreo, processamento de dados ligados aos serviços essenciais. Em síntese, a matéria aborda os seguintes pontos: 1) liberdade sindical 2) estímulo à negociação coletiva; 3) autonomia do direito de greve; 4) prazo de notificação de greve; 5) condutas antissindicais; 6) proíbe o *lock out*. O projeto também se aplica ao serviço público.

**Tramitação (CD)** – aguarda votação do parecer do relator, deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), na forma de Substitutivo, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## NEGOCIAÇÃO COLETIVA PL 4532/2012 – DEPUTADO POLICARPO (PT-DF)

### Conteúdo

Dispõe sobre a democratização das relações de trabalho, o tratamento de conflitos e estabelece as diretrizes básicas da negociação coletiva dos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Relações de trabalho** – a regulamentação está dividida em seis partes que tratam especialmente dos três pilares da organização sindical, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919, a saber: sindicalização, negociação coletiva e direito de greve.



**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Jorginho Mello (PSDB-SC), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados. A matéria tramita apensada ao PL 4497/2001, da deputada Rita Camata (PMDB-ES), que trata sobre os limites do exercício de greve pelos servidores públicos.

## **MEDIDAS PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO PDC 641/2012 – DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)**

### **Conteúdo**

Revoga o Decreto nº 7.777, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o serviço público durante greves.

**Greves** – revoga decreto que estipula medidas para a continuidade do serviço público durante greves, paralisações ou operações de retardamento de procedimentos administrativos promovidas pelos servidores públicos federais.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Roberto Santiago (PSD-SP), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## **SUBSISTEMA DE RELAÇÕES DO TRABALHO PDC 649/2012 – DEPUTADO ADEMIR CAMILO (PSD-MG)**

### **Conteúdo**

Susta os efeitos do Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, que “Dispõe sobre o Subsistema de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal.

**Relações de trabalho** – anula o decreto do governo federal que disciplina as negociações de conflitos trabalhistas no Poder Executivo federal. O Decreto 7.674 atribui ao Subsistema de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal (SISRT) a responsabilidade por organizar o processo de diálogo e a negociação de condições de trabalho entre as autoridades federais e os servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Segundo o decreto, o SISRT é formado por um órgão central, vinculado ao Ministério do Planejamento; por órgãos setoriais (departamentos ministeriais responsáveis pelas instâncias setoriais de negociação permanente); e por

órgãos seccionais (departamentos de autarquias e fundações responsáveis pelas instâncias seccionais de negociação permanente). Entre outras atribuições, cabe ao órgão central atuar na interlocução com os servidores públicos; registrar, em conjunto com as entidades representativas, os consensos do processo negocial; e organizar e manter atualizado cadastro nacional das entidades sindicais representativas dos servidores públicos federais. Já os órgãos setoriais deverão participar da formulação de medidas para a solução dos conflitos envolvendo seus servidores.

**Tramitação (CD)** – aguarda votação do parecer do relator, deputado Erivelton Santana (PSC-BA), pela rejeição, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE SERVIDORES PDC 675/2012 – DEPUTADO POLICARPO (PT-DF)

### Conteúdo

Determina a sustação da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2008, do Ministério do Trabalho e Emprego, que susta a contribuição sindical dos servidores, por exorbitar do poder regulamentar, conforme art. 49, V, da Constituição Federal.

**Decisão do STF** – o ministro Celso de Mello, decano do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou o arquivamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 126, ajuizada pelo Partido Popular Socialista (PPS) para que a Corte declarasse que a cobrança compulsória da contribuição sindical prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não foi recepcionada pela Constituição de 1988.

**Tramitação (CD)** – aguarda designar relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## CADASTRO NACIONAL DE SERVIDORES DEMITIDOS PL 3287/2012 – DEPUTADO ZECA DIRCEU (PT-PR)

### Conteúdo

Cria o Cadastro Nacional de Servidores Demitidos (CNSD) e dá outras providências.

**Cadastro nacional** – institui o Cadastro Nacional de Servidores Demitidos, CNSD, a ser gerido por órgão a ser definido em regulamentação do Poder

Executivo da União. De acordo com a proposta, o cadastro conterà a identificação do ex-servidor; dispositivos legais que justificaram sua demissão ou destituição do cargo em comissão ou função comissionada, inclusive cópia do processo administrativo e judicial, se houver; e data da demissão. A autoridade pública responsável pelo ato de demissão deverá preencher o cadastro e poderá incluir outras informações que julgar relevantes. O projeto acrescenta dispositivos à Lei 8.429/92, que trata das sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública.

**Tramitação (CD)** – aguarda discussão e votação do parecer do relator, deputado Giovani Cherini (PDT-RS), pela aprovação na forma de substitutivo, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## ATIVIDADE EXCLUSIVA DE ESTADO PL 3351/2012 – DEPUTADO JOÃO DADO (PDT-SP)

### Conteúdo

Define, para efeito do disposto no art. 247 da Constituição Federal, as atividades consideradas exclusivas de Estado, e dá outras providências.

**Atividade exclusiva** – define quais carreiras são consideradas atividade típica de Estado. O texto também estabelece os direitos e deveres dos servidores públicos que exercem essas atividades. Pela proposta, são consideradas atividades exclusivas de Estado: a) no âmbito do Poder Legislativo, as relacionadas à atividade-fim de produção e consultoria legislativa; b) as relacionadas à atividade-fim dos tribunais e conselhos de Contas; c) no âmbito do Poder Judiciário, as exercidas pelos integrantes das carreiras jurídicas de magistrado e as relacionadas à atividade-fim dos tribunais; d) no âmbito das funções essenciais à Justiça, as exercidas pelos membros do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública, e as relacionadas às suas atividades-fim; e no âmbito do Poder Executivo: a) as exercidas pelos militares; b) policiais federais; c) policiais rodoviários e ferroviários federais; d) policiais civis; guardas municipais; e) membros da carreira diplomática e fiscais de tributos; f) as relacionadas às atividades-fim de fiscalização e arrecadação tributária; g) previdenciária e do trabalho; h) controle interno; planejamento e orçamento; i) gestão governamental; comércio exterior; j) política monetária nacional; l) supervisão do sistema financeiro nacional; e m) oficiais de inteligência. O texto ainda estabelece as prerrogativas das carreiras típicas de Estado, entre as quais, o direito de não ser preso senão por ordem

escrita do Tribunal competente, salvo em flagrante de crime inafiançável; e o direito de ser demitido do cargo somente mediante processo administrativo, garantida ampla defesa, sendo vedada, nesses casos, a demissão por motivo de insuficiência de desempenho ou de excesso de despesas com pessoal.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Policarpo (PT-DF), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

## PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO PEC 377/2009 – DEPUTADA ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)

### Conteúdo

Dá nova redação ao art. 40, § 1º, da Constituição, para incluir as letras “a” e “b” no inciso II, que trata da excepcionalidade na aposentadoria compulsória no serviço público.

**Serviço público** – permite aos servidores públicos continuar trabalhando após completarem 70 anos. Pela Constituição, ao atingirem essa idade os servidores são aposentados compulsoriamente. A proposta condiciona a permanência no trabalho ao interesse da administração pública e à realização de exames semestrais para atestar a capacidade laboral do servidor. Se os testes mostrarem perda de competência para o trabalho, o funcionário será automaticamente aposentado.

**Tramitação (CD)** – aguarda discussão e votação do parecer do relator, deputado Cesar Colnago (PSDB-ES), pela aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados.

## APOSENTADORIA ESPECIAL PEC 449/2009 – DEPUTADO MAURO NAZIF (PSB-RO)

### Conteúdo

Altera o art. 40 da Constituição Federal, para instituir a aposentadoria especial dos servidores públicos. Fixa tempo necessário para que o servidor público, cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, possa ter o direito à aposentadoria especial.

**Aposentadoria do servidor** – fixa o tempo necessário para o servidor público que exerça atividades prejudiciais à saúde ou à integridade física ter direito à aposentadoria especial. Hoje, a Constituição já garante o

direito a aposentadoria especial a esses servidores e remete à lei complementar a regulamentação desse direito. A proposta exige que essas pessoas tenham trabalhado em condições prejudiciais à saúde durante 15, 20 ou 25 anos, de acordo com o que dispuser a lei, para ter direito à aposentadoria especial. A PEC determina ainda que, enquanto não entrar em vigor uma lei regulamentadora específica para esses servidores, eles estarão sujeitos às mesmas regras de aposentadoria especial aplicáveis aos trabalhadores do Regime Geral de Previdência Social.

**Tramitação (CD)** – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados.

## **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** **PEC 457/2005 – SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RO)** **(No Senado, PEC 42/2003)**

### **Conteúdo**

Altera o art. 40 da Constituição Federal, relativo ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Trata da aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

**Aposentadoria** – assegura a aposentadoria compulsória aos 75 anos, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Atualmente, a Constituição Federal estabelece 70 anos como limite de idade para a permanência dos servidores na ativa. A modificação no limite etário para servidores titulares de cargos efetivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios será regulamentada por lei complementar.

**Tramitação (CD)** – aguarda discussão e votação no plenário da Câmara dos Deputados em dois turnos.

## **ABONO DE PERMANÊNCIA AOS** **SERVIDORES EM ATIVIDADE** **PEC 418/2009 – DEPUTADA ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)**

### **Conteúdo**

Acrescente-se o seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único, para

§ 1º, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005. Concede o abono de permanência ao servidor público que opte por permanecer em atividade depois de haver cumprido as exigências para aposentadoria voluntária, com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

**Abono de permanência** – a PEC beneficia os servidores da União, dos estados e dos municípios enquadrados na Emenda Constitucional 47, de 2005. São servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 e ganharam o direito de se aposentar com proventos integrais, mas que não foram contemplados com a opção de abono de permanência prevista na Emenda 41, de 2003. Segundo a PEC, o valor do abono será equivalente ao da contribuição previdenciária. O abono valerá, no máximo, até que o servidor complete as exigências para aposentadoria compulsória. A PEC tem efeitos retroativos, com validade desde 2003.

**Tramitação (CD)** – aguarda parecer do relator, deputado Dr. Grilo (PSL-MG), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Câmara dos Deputados.

## IGUALDADE DO TETO REMUNERATÓRIO PARA TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO PEC 89/2007 – DEPUTADO JOÃO DADO (PDT-SP)

### Conteúdo

Dá nova redação ao inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Remuneração** – estabelece o mesmo teto remuneratório para todas as esferas do governo, modificando a redação do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. O substitutivo aprovado na comissão especial prevê que, caso o servidor público federal, estadual, ou municipal tenha mais de um vencimento, seja por acumulação de cargos, aposentadoria ou pensão, poderá receber mais que o limite superior estipulado, que é o subsídio integral dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Tramitação (CD)** – aguarda votação em dois turnos no plenário da Câmara dos Deputados.

## PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL

### SERVIÇOS OU ATIVIDADES ESSENCIAIS PARA EFEITOS DE DIREITO DE GREVE PLS 84/2007 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)

#### Conteúdo

Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previstos no inciso VII do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Atividades essenciais** – define os serviços ou atividades essenciais e o exercício do direito de greve. Em caso de greve ficam os trabalhadores responsáveis pela manutenção dos serviços considerados essenciais, podendo, para tanto, organizar escalas especiais de plantão. O sindicato profissional ou a assembleia da categoria deverá indicar os trabalhadores que deverão se revezar na manutenção dos serviços essenciais, como determinado. Os trabalhadores em greve poderão eleger uma comissão para organizar o movimento, sendo vedada a dispensa de seus integrantes em razão da paralisação. Veda a interferência quanto ao exercício da mesma pelas autoridades públicas. E as reivindicações dos trabalhadores grevistas poderão ser encaminhadas por negociação coletiva, admitida a mediação; e entre outras.

**Tramitação (SF)** – aguarda parecer do relator, senador Romero Jucá (PMDB-RR), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), do Senado Federal.

### DIREITO DE GREVE PLS 710/2011 – SENADOR ALOYSIO NUNES (PSDB-SP)

#### Conteúdo

Disciplina o exercício do direito de greve dos servidores públicos, previsto no inciso VII do art. 37 da Constituição Federal.

**Direito de greve** – assegura o exercício do direito de greve dos servidores públicos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dispõe que não são servidores públicos, para os fins desta lei, senadores, deputados federais, deputados estaduais e distritais,

vereadores, ministros de estado, diplomatas, secretários estaduais, secretários municipais, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

**Greve** – considera exercício do direito de greve a paralisação coletiva, total ou parcial, da prestação de serviço público ou de atividade estatal dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Entidade sindical** – dispõe que o estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação dos servidores para assembleia geral que deliberará sobre a paralisação. Estabelece que as deliberações aprovadas em assembleia geral, com indicativo de greve, serão notificadas ao Poder Público para que se manifeste, no prazo de trinta dias, acolhendo as reivindicações, apresentando proposta conciliatória ou fundamentando a impossibilidade de seu atendimento, caso em que poderão os servidores deflagrar a greve.

**Vedações** – dispõe que a participação em greve não suspende o vínculo funcional. Estabelece que os servidores em estágio probatório que aderirem à greve devem compensar os dias não trabalhados de forma a completar o tempo previsto na legislação. Veda ao Poder Público durante a greve e em razão dela, demitir, exonerar, remover, substituir, transferir ou adotar qualquer outra medida contra o servidor em greve, salvo, nas hipóteses excepcionais mencionadas nesta Lei. Veda a greve aos membros das Forças Armadas e aos integrantes das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.

**Atividades essenciais** – define serviços públicos estatais essenciais aqueles que afetem a vida, a saúde e a segurança dos cidadãos. Estabelece que durante a greve em serviços públicos ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais ou os servidores obrigados a manter em atividade percentual mínimo de sessenta por cento do total dos servidores, com o propósito de assegurar a regular continuidade da prestação dos serviços públicos ou atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. O percentual mínimo será de oitenta por cento tratando-se de servidores que trabalham na segurança pública e em caso de serviços públicos estatais não essenciais deve-se manter em atividade percentual mínimo de cinquenta por cento do total de servidores.

**Ações judiciais** – dispõe que as ações judiciais envolvendo greve de servidores públicos serão consideradas prioritárias pelo Poder Judiciário. Dispõe que julgada a greve ilegal, o retorno dos servidores aos locais de trabalho deverá ocorrer em prazo não superior a quarenta e oito horas contado da intimação da entidade sindical responsável, e em caso de não haver retorno ao trabalho, será cobrada multa diária da entidade sindical responsável.



**Tramitação (SF)** – aguarda designar relator na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), do Senado Federal.

## **APOSENTADORIA DO SERVIDOR PEC 50/2012 – SENADORA ANA AMÉLIA (PP-RS)**

### **Conteúdo**

Altera o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, para estabelecer a contagem em dias do tempo excedente de contribuição do servidor público para fins da regra de transição de aposentadoria prevista no dispositivo.

**Tramitação (SF)** – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), do Senado Federal.

## **CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PEC 20/2012 – SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)**

### **Conteúdo**

Altera o art. 37 da Constituição Federal para estabelecer restrições à contratação de servidores públicos.

**Ficha limpa** – a proposta inclui restrições de acesso aos cargos, empregos e funções públicas aos brasileiros e aos estrangeiros, tais como: aos que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos, ou do cumprimento da pena por crimes: contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra ao patrimônio privado, sistema financeiro, mercado de capitais; contra o meio ambiente e saúde pública; contra a lei eleitoral; de abuso de autoridade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, de racismo tortura e outros; prever também, entre as exceções, os ex-detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional federal, estadual, distrital ou municipal, que beneficiaram a si ou a terceiros, pelo abuso do poder administrativo, econômico ou político; e os condenados com a suspensão dos direitos políticos que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde

que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da data da decisão, condenação ou do trânsito em julgado. Altera a redação do inciso V do art. 37 da Constituição Federal para prever que as restrições do inciso I também são aplicadas às funções de confiança, que devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo; e aos cargos em comissão, cujo total não pode ultrapassar a 0,1% do total de cargos de provimento efetivo do órgão, exceto nos casos de atividade político-parlamentar exercida no âmbito do Poder Legislativo, exclusivamente a atribuições de assessoramento, e que devem ter pelo menos 30% do seu total preenchidos por servidores ocupantes de cargo efetivo. As restrições ao provimento de cargos, empregos e funções públicas constantes desta Emenda Constitucional tem aplicabilidade imediata.

**Tramitação (SF)** – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), do Senado Federal.

## INELEGIBILIDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS PLS 366/2012 – SENADOR IVO CASSOL (PP-RO)

### Conteúdo

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para dispor sobre condições de elegibilidade para servidores públicos ativos e dirigentes sindicais.

**Servidores** – são inelegíveis os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que não se afastarem até três meses antes do pleito, garantido o direito à licença, sem remuneração, do dia em que se iniciar o afastamento até o quinto dia posterior à eleição, não computado esse período para fins de tempo de serviço.

**Dirigente sindical** – estabelece que para concorrer a cargo público eletivo, os dirigentes sindicais deverão se afastar dos respectivos mandatos até dois anos antes do pleito.

**Tramitação (SF)** – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), do Senado Federal.

## ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PEC 68/2011 – SENADOR HUMBERTO COSTA (PT-PE)

### Conteúdo

Altera o art. 37 da Constituição Federal, para restabelecer o adicional por tempo de serviço como componente da remuneração das carreiras que especifica.

**Valor do adicional** – a proposta restabelece o adicional por tempo de serviço fixado em 5% e concedido a cada cinco anos de efetivo exercício, até o limite de 35%. O pagamento dessa vantagem ao funcionalismo público foi revogado por medida provisória editada no governo Fernando Henrique Cardoso. As parcelas de caráter indenizatório – como ajuda de custo, diárias e auxílio-moradia – continuariam sendo pagas a todos os servidores públicos sem incidir no cálculo do teto constitucional, que limita o valor das remunerações e subsídios pagos no serviço público.

**Tramitação (SF)** – aguarda votação do parecer do relator, senador Gim Argello (PTB-DF), na forma de substitutivo, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), do Senado Federal.

## ACABA COM A CONTRIBUIÇÃO SOBRE PROVETOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PEC 55/2009 – SENADORA ROSALBA CIARLINI (DEM-RN)

### Conteúdo

Altera o art. 40 da Constituição Federal para eliminar a incidência de contribuição sobre os proventos de aposentadorias e as pensões pagos pelo Regime Especial de Previdência dos servidores públicos.

**Aposentadoria** – exclui a incidência da contribuição sobre proventos de aposentadorias e as pensões concedidos pelo Regime de Previdência do servidor público, mediante a alteração do § 18 do art. 40 da Constituição Federal. A proposta objetiva também, mediante o seu art. 3º, revogar o § 21 do mesmo art. 40, introduzido pela Emenda nº 47, de 2005, que beneficia o portador de doença incapacitante, ao estabelecer que a contribuição sobre os proventos de aposentadoria e de pensão, prevista no citado § 18 do art. 40, incidirá apenas sobre a parte que superar o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição.

**Tramitação (SF)** – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), do Senado Federal.

## **PARIDADE DAS PENSÕES PEC 36/2008 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)**

### **Conteúdo**

Estende o direito à paridade às pensões que se derivarem dos proventos dos servidores já aposentados ou com direito à aposentadoria quando da edição da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

**Pensões** – acresce parágrafo único ao art. 7º da Constituição Federal para aplicar o critério de revisão previsto no caput às pensões derivadas dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos a que se refere o mesmo dispositivo. A Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

**Tramitação (SF)** – aguarda votação, em dois turnos, no plenário do Senado Federal.

## **NORMA PARA REAJUSTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS PEC 22/2007 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)**

### **Conteúdo**

Estabelece normas para o reajuste das aposentadorias e pensões concedidas no âmbito dos regimes próprios de previdência social destinados aos servidores públicos.

**Correção dos benefícios** – a proposta propõe que sejam aplicados aos servidores públicos os critérios de correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A PEC altera dois dispositivos com a finalidade de definir que o reajustamento dos benefícios concedidos pelos regimes próprios terão os mesmos índices e serão na mesma época dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Tramitação (SF)** – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), do Senado Federal.

## ASSÉDIO MORAL NO SERVIÇO PÚBLICO PLS 121/2009 – SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCDOB-BA)

### Conteúdo

Altera dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais”.

**Punição** – altera o Regime Jurídico Único do funcionalismo para punir, inclusive, com demissão, a prática do assédio moral no ambiente de trabalho.

**Tipificação** – o projeto tipifica o assédio moral nos seguintes termos: coagir moralmente subordinado, através de atos ou expressões reiteradas que tenham por objetivo atingir a sua dignidade ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes, abusando da autoridade conferida pela posição hierárquica.

**Tramitação (SF)** – aguarda votação do parecer do relator, senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP), pela aprovação na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

## O QUE É O DIAP

*O DIAP é o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, fundado em 19 de dezembro de 1983, para atuar junto aos Poderes da República, em especial no Congresso Nacional, com vistas à institucionalização e transformação em normas legais das reivindicações predominantes, majoritárias e consensuais do movimento sindical.*

## O QUE FAZ

- Monitora a tramitação legislativa de emendas constitucionais, projetos de lei, substitutivos, emendas, pareceres, requerimentos de informação e discursos parlamentares de interesse da sociedade em geral e dos trabalhadores em particular;
- Presta informações sobre o andamento e possíveis desdobramentos das matérias monitoradas por intermédio de relatórios e demais veículos de comunicação do DIAP, notadamente a Agência, o Boletim e o Jornal;
- Elabora pareceres, projetos, estudos e outros documentos para as entidades filiadas;
- Identifica, desde a eleição, quem são os parlamentares eleitos, de onde vêm, quais são seus redutos eleitorais, quem os financia, e elabora seu perfil político;
- Promove pesquisa de opinião com o objetivo de antecipar o pensamento do Congresso em relação às matérias de interesse dos trabalhadores;
- Organiza base de dados com resultados de votações;
- Produz artigos de análise política, edita estudos técnicos, políticos e realiza eventos de interesse do movimento social organizado;
- Mapeia os atores-chave do processo decisório no Congresso Nacional;

- Fornece os contatos atualizados das autoridades dos Três Poderes;
- Monta estratégias com vistas à aprovação de matérias de interesse das entidades sindicais.

## COMO É ESTRUTURADO

O comando político-sindical do DIAP é exercido pelas entidades filiadas, que constituem a Assembléia Geral, e se reúnem periodicamente na forma estatutária. A sua Diretoria, por igual, é constituída por dirigentes sindicais.

Operacionalmente, o DIAP possui em sua estrutura uma Diretoria Técnica, recrutada em seu quadro funcional, que atua junto à Diretoria Executiva, cujas funções consistem em coordenar as reuniões de técnicos e consultores, emitir pareceres, monitorar projetos, atuar junto aos parlamentares e assessorar as entidades sindicais.

## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais em que se baseia o trabalho do DIAP são:

- decisões democráticas;
- atuação suprapartidária;
- conhecimento técnico;
- atuação como instrumento dos trabalhadores em matérias consensuais no movimento sindical, que representem o seu pensamento majoritário.

## Siglas

CN – Congresso Nacional

CD – Câmara dos Deputados

SF – Senado Federal

PL – Projeto de Lei

PLC – Projeto de Lei da Câmara

PLS – Projeto de Lei do Senado

PDC – Projeto de Decreto Legislativo

PDS – Projeto de Decreto Legislativo do Senado

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PLP – Projeto de Lei Complementar

SDC – Substitutivo da Câmara dos Deputados

REQ – Requerimento

REC – Recurso

CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

CDEIC – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça

CFT – Comissão de Finanças e Tributação

CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CDHM – Comissão de Direitos Humanos e Minorias

CE – Comissão de Educação

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



## **CONSELHO DIRETOR DO DIAP**

### **Presidente**

Celso Napolitano (SINPRO/SP e FEPESP)

### **Vice-Presidentes**

Lúcio Flávio Costa (CNPL)

Aramis Marques da Cruz (SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS)

João Batista da Silveira (SAAE/MG)

Nelson de Miranda Osorio (COBAP)

Cledo de Oliveira Vieira (SINDJUS/DF)

### **Superintendente**

Epaminondas Lino de Jesus (SINDAF/DF)

Suplente:

Ricardo Nerbas (SINTEC/SP)

### **Secretário**

Wanderlino Teixeira de Carvalho (FNE)

### **Suplente**

Antônio de Lisboa Amâncio Vale (SINPRO/DF)

### **Tesoureiro**

Izac Antonio de Oliveira (FITEE)

### **Suplente**

Maria Aparecida Sousa (SEEB/DF)

### **Conselho Fiscal**

#### **Efetivos**

Itamar Revoredo Kunert (Sind. Adm. de Santos/SP)

Douglas de Almeida Cunha (FENASERA)

Vicente Venuk Pretko (SINTRACARP/PR)

#### **Suplentes**

Mário Souto Lacerda (SAEP-DF)

Arthur Emílio O. Caetano (STIU-DF/FNU)

Francisco Pereira da Silva (SINRAD/DF)

## SÍNTESE DO CRITÉRIO DE MENSALIDADE SOCIAL DO DIAP

A mensalidade social do DIAP, cuja metodologia de cálculo é semelhante à do DIEESE, constitui-se de dois valores: um fixo e outro variável. O valor de R\$ 202,40 (fixo), corresponde à mensalidade mínima e a variável, que incide sobre o fixo, é de R\$ 0,005 (variável) por trabalhador na base.

<b>Piso</b>	R\$ 202,40
<b>Teto</b>	R\$ 1.751,20
<b>Variável</b>	R\$ 0,005

**Exemplo:** Se uma entidade tem 1.000 (hum mil) trabalhadores na base ela pagará R\$ 202,40 (fixo) mais R\$ 0,005 (variável) por cada trabalhador na base. Total: R\$ 207,40.

A filiação é prevista somente para entidades sindicais de trabalhadores tais como centrais, confederações, federações, sindicatos e associações.

---

## PROPOSTA DE FILIAÇÃO

Entidade: \_\_\_\_\_

Sigla: \_\_\_\_\_

Base Territorial: \_\_\_\_\_

Número de Trabalhadores na Base: \_\_\_\_\_

Número de Associados: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Home Page: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_

Caixa Postal: \_\_\_\_\_

Nome do Diretor responsável: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

Assinatura



**Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar**

**[www.diap.org.br](http://www.diap.org.br)  
[diap@diap.org.br](mailto:diap@diap.org.br)**